



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RELATÓRIO DE  
CORREIÇÃO GERAL  
ORDINÁRIA  
2013**

**3ª VARA DA COMARCA DE  
AÇAILÂNDIA**



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-CGJ - 9232013  
Código de validação: 7778345B07

**Dispõe sobre a realização de Correição Geral Ordinária no exercício de 2013.**

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, nos termos do artigo 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do artigo 5º, inciso II, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução 024/2009.

**CONSIDERANDO** que compete ao corregedor-geral da Justiça a realização de Correição Geral Ordinária Anual, pessoalmente, ou por seus juízes corregedores, em, pelo menos, um terço das Comarcas do Estado;

**CONSIDERANDO** que foram sorteadas as comarcas a serem correicionadas no Estado do Maranhão, no ano de 2013, as quais se encontram listadas no Anexo I da PORTARIA-CGJ-3112013.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Realizar Correição Geral Ordinária no exercício de 2013 nas Comarcas de Açailândia, Balsas, Cururupu, Itapecuru Mirim, Pinheiro, Vitória do Mearim, São Bento, São Luís e São José de Ribamar.

Art. 2º As correições serão realizadas no período de 8 a 12, 15 a 19 e de 22 a 26 de abril de 2013, sendo no primeiro interstício na 1ª, 2ª e 3ª Vara de São José de Ribamar, no segundo, na 1ª, 2ª e 3ª Vara de Balsas, no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São José de Ribamar e no 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís e, no terceiro, na 1ª, 2ª e 3ª Vara da Comarca de Itapecuru Mirim e na Comarca de Vitória do Mearim. No mês de maio de 2013, as correições serão realizadas nos períodos de 06 a 10 e 20 a 24, sendo no primeiro interstício na 1ª, 3ª e 4ª Vara da Comarca de Açailândia e, no segundo período, na 1ª e 2ª Vara da Comarca de Pinheiro e nas Comarcas de Cururupu e São Bento.

Art. 3º Nos termos do artigo 10º, §4º, do Código de Normas da Corregedoria, delego poderes aos juízes desta Corregedoria, Drª. Isabella de Amorim Parga Martins Lago, Draª. Márcia Cristina Coelho Chaves e Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, para a realização dos trabalhos correcionais.

§1º Os trabalhos da correição serão auxiliados pelos servidores André Menezes Mendes, Bianca Ribeiro Ducanges, Bruno Anderson Monteiro Santana, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Gabriella Azevedo Fernandes, Josemar Rafael Cunha Filho, Leila Elaine de Castro Cutrim, Letícia Soares Almeida, Roberta Costa Travincas e Wellington Sobrinho Freire Amorim, os quais serão distribuídos por período.



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 4º Os magistrados titulares ou em exercício nas varas a serem correicionadas deverão ser notificados da correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhes ciência dos termos desta portaria, a fim de que encaminhem a esta Corregedoria relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, assim como adotem as providências necessárias à realização das atividades correcionais, tais como o recolhimento, até a data fixada para o início da correição, de todos os processos às secretarias judiciais, inclusive, solicitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontrarem em poder de advogados, de membros do Ministério Público e de defensores públicos.

Parágrafo único. As atividades correcionais deverão ser acompanhadas pelos Juízes das varas sob correição, que deverão prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados e colaborar com a realização dos trabalhos, devendo, também, ser notificados os promotores de justiça em exercício nessas varas, para os fins de direito.

Art. 5º Durante os trabalhos de correição não ficarão suspensos o atendimento às partes e advogados pela Secretaria, nem os prazos processuais, de forma a não comprometer os trabalhos da vara.

Art. 6º No prazo de quinze dias úteis após o encerramento da correição serão elaborados relatórios individualizados e circunstanciados, por vara, dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante sua realização.

Art. 7º As dúvidas que surgirem durante as atividades correcionais serão dirimidas pelo corregedor-geral da Justiça.

Art. 8º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, aos 19 dia do mês de março de 2013.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA

Corregedor-geral da Justiça

Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/03/2013 12:13 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

ROSANGELA SANTOS PRAZERES MACIEIRA, titular da 1ª Vara da Comarca de Rosário, matrícula nº 051425, para responder cumulativamente pela 2ª Vara da mesma Comarca, durante a licença para tratamento de saúde da Juíza de Direito ANDRÉA CYSNE FROTA MAIA, no período de 20/03/2013 a 24/03/2013. Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 20 de março de 2013.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/03/2013 12:16 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

PORTARIA-CGJ - 9382013  
( relativo ao Processo 144242013 )  
Código de validação: 0792BA4768

A DIRETORA DA SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 117, §3º, inciso IV, da Lei Complementar nº 014/91, com a redação dada pela Lei Complementar nº 126, de 25.09.2009, etc. **R E S O L V E** CONCEDER ao servidor MAURICIO CARVALHO SANTOS, Secretário de Administração, matrícula nº 153304, 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 2013, para serem gozadas no período de 15/04/2013 a 15/05/2013. Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se. SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 20 de março de 2013.

MARIA DO SOCORRO PATRICE CARVALHO MOREIRA DE SOUSA  
Dir Secr Corregedoria  
Gabinete do Diretor da Secretaria da cgj  
Matrícula 9811

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/03/2013 12:54 (MARIA DO SOCORRO PATRICE CARVALHO MOREIRA DE SOUSA)

## Coordenadoria dos Juizes de Direito

PORTARIA-CGJ - 9232013

Código de validação: 7778345B07

Dispõe sobre a realização de Correição Geral Ordinária no exercício de 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do artigo 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do artigo 5º, inciso II, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução 024/2009.

**CONSIDERANDO** que compete ao corregedor-geral da Justiça a realização de Correição Geral Ordinária Anual, pessoalmente, ou por seus juizes corregedores, em, pelo menos, um terço das Comarcas do Estado;

**CONSIDERANDO** que foram sorteadas as comarcas a serem correicionadas no Estado do Maranhão, no ano de 2013, as quais se encontram listadas no Anexo I da PORTARIA-CGJ-3112013.

### **R E S O L V E:**

Art. 1º Realizar Correição Geral Ordinária no exercício de 2013 nas Comarcas de Açailândia, Balsas, Cururupu, Itapecuru Mirim, Pinheiro, Vitória do Mearim, São Bento, São Luís e São José de Ribamar.

Art. 2º As correições serão realizadas no período de 8 a 12, 15 a 19 e de 22 a 26 de abril de 2013, sendo no primeiro interstício na 1ª, 2ª e 3ª Vara de São José de Ribamar, no segundo, na 1ª, 2ª e 3ª Vara de Balsas, no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São José de Ribamar e no 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís e, no terceiro, na 1ª, 2ª e 3ª Vara da Comarca de Itapecuru Mirim e na Comarca de Vitória do Mearim. No mês de maio de 2013, as correições serão realizadas nos períodos de 06 a 10 e 20 a 24, sendo no primeiro interstício na 1ª, 3ª e 4ª Vara da Comarca de Açailândia e, no segundo período, na 1ª e 2ª Vara da Comarca de Pinheiro e nas Comarcas de Cururupu e São Bento.

Art. 3º Nos termos do artigo 10º, §4º, do Código de Normas da Corregedoria, delego poderes aos juizes desta Corregedoria, Drª. Isabella de Amorim Parga Martins Lago, Draª. Márcia Cristina Coelho Chaves e Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, para a realização dos trabalhos correicionais.

§1º Os trabalhos da correição serão auxiliados pelos servidores André Menezes Mendes, Bianca Ribeiro Ducanges, Bruno Anderson Monteiro Santana, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Gabriella Azevedo Fernandes, Josemar Rafael Cunha Filho, Leila Elaine de Castro Cutrim, Letícia Soares Almeida, Roberta Costa Travincas e Wellington Sobrinho Freire Amorim, os quais serão distribuídos por período.

Art. 4º Os magistrados titulares ou em exercício nas varas a serem correicionadas deverão ser notificados da correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhes ciência dos termos desta portaria, a fim de que encaminhem a esta Corregedoria relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, assim como adotem as providências necessárias à realização das atividades correicionais, tais como o recolhimento, até a data fixada para o início da correição, de todos os processos às secretarias judiciais, inclusive, solicitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontrarem em poder de advogados, de membros do Ministério Público e de defensores públicos.

Parágrafo único. As atividades correicionais deverão ser acompanhadas pelos Juizes das varas sob correição, que deverão prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados e colaborar com a realização dos trabalhos, devendo, também, ser notificados os promotores de justiça em exercício nessas varas, para os fins de direito.

Art. 5º Durante os trabalhos de correição não ficarão suspensos o atendimento às partes e advogados pela Secretaria, nem os

prazos processuais, de forma a não comprometer os trabalhos da vara.

Art. 6º No prazo de quinze dias úteis após o encerramento da correição serão elaborados relatórios individualizados e circunstanciados, por vara, dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante sua realização.

Art. 7º As dúvidas que surgirem durante as atividades correcionais serão dirimidas pelo corregedor-geral da Justiça.

Art. 8º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, aos 19 dia do mês de março de 2013.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA

Corregedor-geral da Justiça

Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/03/2013 12:13 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

## Diretoria Judiciária

### Coordenadoria do Plenário e das Câmaras Reunidas

#### Câmaras Cíveis Reunidas

ACÓRDÃO Nº 126414/2013

**CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

**SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 15 DE MARÇO DE 2013**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº : 004506/2013**

**NÚMERO ÚNICO : 0001000-31.2013.8.10.0000**

**IMPETRANTE : PAULO ANDRÉ SANTOS SANTIAGO**

**ADVOGADO : MARLETE FERREIRA MARTINS (OAB/MA 9532)**

**IMPETRADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

**RELATOR : Des. RAIMUNDO BARROS**

#### EMENTA

**PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA. DESNECESSÁRIA ANUÊNCIA DA AUTORIDADE COATORA. INAPLICABILIDADE DO § 4º DO ART. 267 DO CPC. UNANIMIDADE.**

I - Ao impetrante é permitido, desistir do mandado de segurança a qualquer tempo, sem que seja necessária a anuência da autoridade coatora, não se aplicando o disposto no § 4º, do art. 267, do Código de Processo Civil.

**DECISÃO:** Vistos relatos e discutidos **ACORDAM** os senhores Desembargadores da Quinta Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, **por unanimidade de votos homologar o pedido de desistência e julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do Desembargador Relator.**

Desembargador Jorge Rachid Mubárack Maluf - Presidente

Des. RAIMUNDO José BARROS de Sousa - Relator

ACÓRDÃO Nº 126429/2013

**CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

**SESSÃO DO DIA 15 DE MARÇO DE 2013**

**AÇÃO DECLARATÓRIA N.º 15975-2011 – AÇAILÂNDIA**

**REQUERENTE: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA.**

**ADVOGADO(S): DR. MARCELO OLIVEIRA LIMA (OAB/MA 7822) E OUTROS.**

**REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA.**

**ADVOGADO(S): DR. THIAGO SEBASTIÃO CAMPELO DANTAS (OAB/MA 9487)**

**RELATOR: DES. RAIMUNDO BARROS**

#### EMENTA

**AÇÃO ORDINÁRIA. GREVE DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. DECRETAÇÃO DE ILEGALIDADE. DESCUMPRIMENTO PELO ÓRGÃO DA CATEGORIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.783/89. SUSPENSÃO DO MOVIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA EM CASO DE CONTINUIDADE DA PARALISAÇÃO. CABIMENTO. DESCONTO DE FALTAS NO CONTRACHEQUE DOS SERVIDORES. POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.**

I- Competência do Tribunal de Justiça para julgamento do feito, conforme Mandado de Injunção n.º 708/DF, que na mesma ocasião, assentou também que o julgamento dos dissídios de abrangência local, isto é, aqueles circunscritos aos limites territoriais de certa unidade da federação, caberia aos Tribunais de Justiça. (Precedentes)

II —Foram concedidos reajustes salariais ao longo dos anos para o servidores municipais, bem como implantação dos panos de cargos, carreiras e salários dos servidores públicos municipais da educação.

III- Ficou constatada a ilegalidade e abusividade da greve, eis que foi concedido novo reajuste no ano de 2011 no percentual 7,05 %



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 7802013  
Código de validação: E0B22FD61C

São Luís (MA), 02 de maio de 2013.

A Sua Excelência a Senhora  
**Dra. ALESSANDRA COSTA ARCANGELI**  
Juíza Titular da 3ª Vara da Comarca de Açailândia  
Av. Edilson C. Ribeiro, S/Nº Residencial Tropical.  
Açailândia/MA  
CEP: 65.926-000

Assunto: **Notificação sobre realização de correição geral ordinária.**

Senhora Juíza,

Considerando o disposto nos artigos 1º, 2º e 4º da PORTARIA-CGJ – 9232013 (cópia anexa), e no artigo 22 da Resolução nº 24/2009-TJMA, **notifico** Vossa Excelência da realização da Correição Geral Ordinária do ano de 2013 na 3ª Vara da Comarca de Açailândia, a fim de que viabilize o encaminhamento, a esta Corregedoria, de relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, assim como adote as providências necessárias à realização das atividades correcionais.

Igualmente, solicito a Vossa Excelência que providencie a separação dos 50 (cinquenta) processos mais antigos em tramitação na unidade, os quais, necessariamente, deverão ser objeto da correição, conforme disposto no parágrafo único do artigo 17 da Resolução acima mencionada.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 13557



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GDJC - 1172013  
Código de validação: 369FE7D2DB

São Luís (MA), 02 de maio de 2013.

A Sua Excelência a Senhora  
**Dra. ALESSANDRA COSTA ARCANGELI**  
Juíza Titular da 3ª Vara da Comarca de Açaíândia  
Av. Edilson C. Ribeiro, S/Nº Residencial Tropical.  
Açaíândia/MA  
CEP: 65.926-000

Assunto: **Processos mais antigos.**

Senhora Juíza,

Considerando que no mês de maio a 3ª Vara da Comarca de Açaíândia/MA será correicionada pela Corregedoria Geral da Justiça, conforme PORTARIA-CGJ-9232013, encaminhado, em anexo, a relação dos processos mais antigos cadastrados no Themis PG, obtida pelo sistema de Informática do TJMA, a fim de subsidiar esse Juízo quando da separação dos 50 processos mais antigos.

Outrossim, esclareço que em havendo, nessa relação, processos que já se encontrem arquivados definitivamente, deverá ser providenciada a respectiva baixa no sistema, a fim de que apenas remanesçam os processos que efetivamente estejam tramitando na vara.

Informo que na hipótese de, após a baixa acima mencionada restar, dentre os listados, menos de 50 processos para análise, cumprirá a unidade entrar em contato com a Corregedoria Geral da Justiça, possibilitando que seja encaminhada outra relação com um número maior de processos, possibilitando, assim, a devida complementação.

Ademais, solicito a Vossa Excelência que publique a Portaria anexa no átrio do Fórum, a fim de que todo jurisdicionado tome conhecimento da realização da correição geral ordinária na unidade.

Por fim, envio em anexo o formulário de correição ordinária, o qual deverá ser desde já preenchido, a fim de que seja entregue durante a correição.

Cordialmente,



**Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**NELSON FERREIRA MARTINS FILHO  
Juiz Auxiliar da Corregedoria  
Gabinete dos Juízes Corregedores  
Matrícula 36632**

**Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 02/05/2013 11:09 (NELSON FERREIRA MARTINS FILHO)**



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

---

**RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2013**

---

**Órgão:** 3ª Vara da Comarca de Açailândia - Fórum Dr. José Ribamar Fiquene – Av. Edilson Caridade Ribeiro, s/n, Residencial Tropical.

**Jurisdição do Órgão:** Comarca de Açailândia.

**Período Correccional:** 08 de maio de 2013.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Cleones Carvalho Cunha, a equipe correccional, composta pelo Excelentíssimo Senhor **Nelson Ferreira Martins Filho, juiz auxiliar da Corregedoria**, e pelos Assessores André Menezes Mendes, Bruno Anderson Monteiro Santana, Gabriella Azevedo Fernandes, Josemar Rafael Cunha Filho, Roberta Costa Travincas e Wellington Sobrinho Freire Amorim, compareceu às 08:00 horas do dia 08 de maio de 2013 ao Fórum da Comarca de Açailândia/MA, onde foi recebida pela Excelentíssima Senhora Alessandra Costa Arcangeli, juíza de direito titular da 3ª Vara e pelos demais servidores presentes. Iniciados os trabalhos, foi determinada a colheita de informações em formulário próprio e o exame dos processos e livros selecionados, com o posterior registro naquele documento das considerações resultantes das análises, consideradas também as informações colhidas na Divisão de Estatística da Corregedoria ou prestadas pela Secretaria Judicial do Órgão, compondo, todas, o presente relatório correccional.

## **1. CORPO FUNCIONAL**

---

### **1.1 JUIZ DE DIREITO TITULAR:**

Dra. Alessandra Costa Arcangeli

### **1.2 SERVIDORES**

#### **1.2.1 SECRETÁRIO JUDICIAL TITULAR:**

Mayara Krystina Alencar de Sousa.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**1.2.2 SECRETÁRIO JUDICIAL SUBSTITUTO:**

Sillas Santana Pinheiro.

**1.2.3 ASSESSOR JUDICIAL:**

Luciana da Silva Machado.

**1.2.4 ANALISTA JUDICIÁRIO (Direito):**

Kleber Ribamar Ferreira Junior.

**1.2.5 TÉCNICO JUDICIÁRIO (Apoio Técnico Administrativo):**

Elson Rodrigues da Silva;  
Sillas Santana Pinheiro;  
Rayanne Carvalho Oliveira.

**1.2.6 OFICIAIS DE JUSTIÇA:**

Braulio de Sousa Pedrosa;  
José Valber Aguiar.

**1.2.7 AUXILIAR JUDICIÁRIO:**

Luciana da Silva Machado;  
Sérgio Kenio Rodrigues

**2. DADOS DO(A) JUIZ(A) TITULAR**

---

**2.1 EXERCÍCIO CUMULATIVO:**

Sim. Juizado Especial Cível e Criminal de Açailândia/MA

**2.2 TEMPO NA MAGISTRATURA:**

14 anos e 05 meses.

**2.3 TEMPO NA COMARCA:**

05 anos e 04 meses.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**2.4 FUNÇÕES CUMULADAS:**

Juizados Especiais.

**2.5 O (A) MAGISTRADO (A) EXERCE FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO:**

Não.

**2.6 O (A) MAGISTRADO (A) POSSUI RESIDÊNCIA NA COMARCA?**

Sim.

**3. DADOS DA VARA**

---

**3.1 CONDIÇÕES FÍSICAS DA VARA:**

**3.1.2 NOME/LOCAL:**

Fórum Dr. José Ribamar Fiquene – Av. Edilson C. Ribeiro, S/Nº Residencial Tropical.

**3.1.3 SITUAÇÃO DO IMÓVEL:**

Imóvel próprio.

**3.1.4 ESTRUTURA FÍSICA:**

Boa.

**3.1.5 MOBILIÁRIO:**

Suficiente.

**3.1.6 EQUIPAMENTOS À DISPOSIÇÃO:**

Suficiente.

**4. DADOS DO PROMOTOR DE JUSTIÇA E DEFENSOR PÚBLICO**

---

**4.1 PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA:**

Dr. Gleudson Malheiros Guimarães.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**4.2 DEFENSOR (A) PÚBLICO (A):**

Dra. Isabela Dechiche Libâneo de Souza Sorvos.

**5. DADOS DO JUÍZO**

---

**5.1 ATRIBUIÇÕES DO JUÍZO:**

Art. 11-A, inciso III da LC nº 14/1991: Família e Sucessões. Casamento. Inventários, Partilhas e Arrolamentos. Tutela, Curatela e Ausência.

**5.2 ACERVO PROCESSUAL DO ANO DE 2012:**

1480 (dados fornecidos pela Divisão de Estatística da CGJ);

669 (dados fornecidos pela secretaria judicial da Vara).

**5.3 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS TRAMITANDO NA UNIDADE:**

500 até março de 2013 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da CGJ);

483 até abril de 2013 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

**5.4 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2012:**

669 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

**5.5 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2013:**

191 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

**5.6 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2012:**

642 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

**5.7 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2013:**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

256 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

**5.8 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO:**

Nenhum.

**5.9 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM ANDAMENTO:**

42 (quarenta e duas).

**5.10 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS PARA CUMPRIR DESPACHOS:**

126 (cento e vinte e seis).

**5.11 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2012:**

542 (informações obtidas da secretara da Vara e junto à Divisão de Estatística da Corregedoria).

**5.12 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2013:**

209 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);

142 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria).

**5.13 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2012:**

424 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);

429 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria).

**5.14 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2013:**

161 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);

102 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da CGJ).

**5.15 PAUTA DE AUDIÊNCIA ESTIMADA PARA:**

Agosto/2013.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**5.16 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA:**

05 (cinco).

**5.17 NÚMERO DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO:**

44 (quarenta e quatro).

**5.18 DATA DA CONCLUSÃO MAIS ANTIGA:**

12/12/2012.

**5.19 O SECRETÁRIO JUDICIAL OBEDECE A EXIGÊNCIA DE LANÇAMENTO NOS AUTOS DOS ATOS MERAMENTE ORDINATÓRIOS?**

Sim.

**6. RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS DO MAGISTRADO:**

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS À CGJ					
TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Relatório Mensal de Atividades – RMA	X				
Relatório Anual de Atividades - RAA (Art. 41, inciso V da LC nº 14/91) – Anual	X				Requisição nº. 160416, Processo nº. 197422013-DIGIDOC
Relatório de Prisões Provisórias (Res. 66/09-CNJ) – Trimestral				X	Competência da 5ª Vara.

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS AO CNJ					
TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes em conflito com a Lei (Res. 77/09-CNJ) – Diária				X	Competência da 4ª Vara.
Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (Res. 93/09-CNJ) – Diária				X	Competência da 4ª Vara.
Cadastro Nacional de Inspeções em				X	Competência da 5ª Vara.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Estabelecimentos Penais (Res. 47/08-CNJ) – mensal					
Mapa de Produtividade – mensal	<b>X</b>				
Cadastro Nacional de Adoção (Res. 54/08- CNJ) – diária				<b>X</b>	Competência da 4ª Vara.
Sistema Nacional de Bens Apreendidos (Res. 63/08-CNJ) – mensal				<b>X</b>	A unidade não possui competência
Cadastro Nacional de Condenados Por Ato de Improbidade Administrativa (Res. 44/07 – CNJ) – mensal				<b>X</b>	Competência da 1ª Vara.
Sistema Nacional de Interceptações Telefônicas (Res. 59/09 - CNJ) – Mensal				<b>X</b>	A unidade não possui competência

<b>REDES CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA FAZ USO DO SISTEMA?</b>			
<b>TIPO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>Caso negativo, quais as providências adotadas?</b>
BACENJUD 2.0 (Res. nº 61/2008 do CNJ) – Penhora on-line	<b>X</b>		
INFOSEG – integração das informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização,	<b>X</b>		
RENAJUD 1.0 – possibilita consulta e envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição de veículos automotores	<b>X</b>		

**7. LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS**

<b>LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CÍVEIS (Provimento nº 14/2009 CGJ – Art. 4º)</b>					
<b>TIPO</b>	<b>DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO</b>				Observação – Providências a serem adotadas
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Carga para Advogados	X				Lançados diretamente no sistema conforme Provimento nº 14/2009.
Carga para Ministério Público	X				Lançados diretamente no sistema conforme Provimento nº 14/2009.
Carga para Defensor Público	X				Lançados diretamente no sistema conforme Provimento nº 14/2009.
Ofícios Recebidos	X				
Ofícios Remetidos	X				
Registro de Termos de Audiências	X				
Registro de Sentenças	X				

## 8. DADOS ESTATÍSTICOS

2012		2013	
Acervo Processual	Processos Sentenciados	Acervo Processual	Processos Sentenciados
1480	644	500 (até março)	168 (até março)

## 9. ANÁLISE DOS PROCESSOS MAIS ANTIGOS E ALEATÓRIOS

### 9.1 ANTIGOS

#### 9.1.1

**PROCESSO: 1675-30.2010.8.10.0022 (16552010)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/05/2010**

**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**

**PARTES: M. P. EM FAVOR DE V. F. S. REPRESENTADA POR E. C. F. X J. M. S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/03/2013 (correição).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Até a presente data não foi realizada a citação do requerido por não ter sido encontrado no endereço informado pela requerente, como



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

a devolução de várias cartas precatórias do juízo de Itinga do Maranhão sem atingir a finalidade (citar e intimar o requerido); por despacho proferido na correição realizada em março de 2013, a magistrada determinou a intimação da requerente para manifestar interesse no prosseguimento da ação e, em caso positivo, que informasse novo endereço do requerido, sob pena de arquivamento.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termos de juntada, de conclusão e certidões sem identificação do servidor que praticou o ato; termos de conclusão com somente o primeiro nome da magistrada; por fim, constatado que a lentidão no andamento do feito decorre da não localização do requerido.

**RECOMENDAÇÃO:** Aos servidores para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas. À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome da magistrada, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; cumprir o despacho de fl. 72.

### 9.1.2

**PROCESSO: 221/2010**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/01/2010**

**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**

**PARTES: M.P. EM FAVOR DE A. E. E. T. S. M. X R. G. M.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 29/04/2013 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Decorrida toda a instrução processual, o feito foi sentenciado em 29/04/2013, sendo julgado parcialmente procedente para condenar o requerido a pagar os alimentos aos menores, com a consequente declaração de extinção do processo; processo na secretaria judicial para cumprimento da sentença (fls. 95/97).

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Despacho proferido em correição realizada em março de 2013 determinando apenas nova conclusão para sentença; termos de juntada, de conclusão e certidões sem identificação do servidor que praticou o ato; termos de conclusão com somente o primeiro nome da magistrada; e que, na capa dos autos, não consta a numeração única atualizada do sistema Themis.

**RECOMENDAÇÃO:** À magistrada para quando dos seus atos correicionais evitar meros despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo. Aos servidores para, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, reproduzirem seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas. À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome da magistrada, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; cumprir a sentença de fls. 95/97.

**9.1.3**

**PROCESSO: 2161/2009**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/08/2009**  
**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**  
**PARTES: M. P. EM FAVOR DE E. K. S. P. X C. A. S. P.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/03/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** A audiência de conciliação e julgamento designada para o dia 10/02/2010 não se realizou, em razão da não intimação da representante dos menores e da não devolução da carta precatória expedida ao juízo da Comarca de São Luís/MA, com a finalidade de citar o requerido; em razão desse fato, a magistrada determinou que fosse oficiado o juízo deprecado para devolver a precatória, assim como oficiado a CGJ/MA; último despacho proferido em correição realizada em março de 2013 determinando a reiteração do ofício encaminhado à CGJ/MA; processo na secretaria judicial para cumprimento do despacho de fl. 19.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termos de juntada, de conclusão e certidões sem identificação do servidor que praticou o ato; termos de conclusão com somente o primeiro nome da magistrada; na expedição do ofício de fl. 18 não foi anotada a forma de remessa; autuação irregular, não constando a numeração única atualizada do sistema Themis; e, por fim, constatado que a lentidão no andamento do feito decorre da não localização do requerido.

**RECOMENDAÇÃO:** Aos servidores para, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, reproduzirem seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas. À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome da magistrada, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; certificar nos autos a expedição de ofícios, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA; cumprir o despacho de fl. 19.

**9.1.4**

**PROCESSO: 1644-15.2007.8.10.0022 (16442007)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/09/2007**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: M. P. EM FAVOR DE E. V. S. S. X E. L. P.**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 29/04/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Decorrida a instrução, processo foi sentenciado em 29/04/2013, sendo julgado extinto sem resolução do mérito, em razão do abandono da causa pela representante da menor; autos na secretaria judicial para cumprimento da sentença (fls. 52/53).

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termos de juntada, de conclusão e certidões sem identificação do servidor que praticou o ato; termos de conclusão com somente o primeiro nome da magistrada; autuação irregular por não ter sido identificada a classe processual.

**RECOMENDAÇÃO:** Aos servidores para, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, reproduzirem seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas. À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome da magistrada, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer inserir na capa dos autos a classe da respectiva ação; cumprir a sentença de fls. 52/53.

**9.1.5**

**PROCESSO:** 2897-43.2004.8.10.0022

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 09/01/2006

**NATUREZA DA AÇÃO:** INVENTÁRIO

**PARTES:** CÍCERO SOUSA AQUINO, MARIA FRANCISCA AQUINO NICASELO, LAURA AQUINO DA CONCEIÇÃO, MARIA SÔNIA AQUINO SOUSA E DIVINA SOUSA AQUINO EM FACE DOS BENS DEIXADOS POR MARIA JOSÉ SOUSA AQUINO

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 11/10/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi nomeado inventariante para prestar compromisso e apresentar primeiras declarações, o que foi cumprido, conforme se observa às fls. 24/27; foram apresentadas contestação, habilitação e impugnação às primeiras declarações; através do despacho de fl. 113, a magistrada determinou a citação das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e que, após, fosse aberto prazo para manifestação dos herdeiros; conforme determinado pela magistrada (fl. 172) a secretaria judicial certificou o cumprimento do despacho e, ato contínuo, foi determinada a avaliação dos bens informados nas primeiras declarações, com a juntada aos autos o respectivo laudo (fls. 178/192); autos na secretaria judicial para cumprimento integral do despacho de fl. 175-v.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação regular; termos de juntada, de conclusão e certidões sem identificação do servidor que praticou o ato; termos de conclusão com somente o primeiro nome da magistrada.

**RECOMENDAÇÃO:** Aos servidores para, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, reproduzirem seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

de Normas. À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome da magistrada, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; cumprir integralmente o despacho de fl. 175-v.

**9.1.6**

**PROCESSO: 1913-88.2006.8.10.0022 (19132006)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/10/2006**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: M. J. M. C. REPRESENTADO POR A. M. C. X J. A. C.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 30/04/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** O executado, residente no município de Poção de Pedras/MA, apesar de devidamente citado, não efetuou o pagamento dos valores dos alimentos em atraso, razão pela qual foi determinada sua prisão civil, cumprida em 19/04/2013; posteriormente, acostado requerimento de revogação da prisão civil do executado, e, através da decisão de fl. 106, mantida a prisão, porém suspensa provisoriamente, até restabelecimento da saúde do executado e/ou comprovação de pagamento do débito alimentar; em resposta, o executado juntou aos autos proposta de parcelamento do débito, em 25/04/2013, sendo o processo despachado pela magistrada em 30/04/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo em ordem e com tramitação regular.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para providenciar a remessa dos ofícios referentes ao despacho de fl. 140.

**9.1.7**

**PROCESSO: 2683-18.2005.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/06/2005**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**  
**PARTES: JUCINEIDE LEITE RIBEIRO, EVANGELISTA LEITE RIBEIRO, MLAY LEITE RIBEIRO, RICHARD LEITE RIBEIRO EM FACE DOS BENS DE JOSÉ MARCOS RIBEIRO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/04/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi nomeado inventariante para apresentar primeiras declarações, o que foi cumprido; após a elaboração de laudo de avaliação, foi determinada a intimação da inventariante para que se manifestar sobre o seu conteúdo; através do despacho de fl. 112, a magistrada determinou a intimação da inventariante para dizer se tinha interesse na conversão do inventário em arrolamento sumário, a qual manifestou concordância; ao fim, foi acostado aos autos acordo celebrado pelos herdeiros, tendo a magistrada decidido pela juntada aos autos da respectiva escritura pública de renúncia (fls. 121/122).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo em ordem e com tramitação regular.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para cumprir o despacho de fl. 121/122.

**9.1.8**

**PROCESSO: 2963-13.2010.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/09/2010**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: LUCAS GABRIEL DANTAS SANTOS X LUCILANE SILVA SANTOS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 07/03/2013 (vistos em correição).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** O executado foi citado para efetuar o pagamento dos valores devidos, o que, contudo, não foi feito, razão pela qual foi proferida decisão (fl. 43) que decretou a sua prisão civil; expedida carta precatória de prisão em face do executado, consta nos autos a comprovação de que o mesmo não foi encontrado no Juízo (endereço não encontrado – certidão de fl. 55).

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termos de juntada sem a identificação do servidor subscritor; ato ordinatório de fl. 56-v elaborado fora dos padrões, uma vez que possui pleno conteúdo mandamental, típico de despacho; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; e, ao fim, termos de conclusão irregulares, uma vez que não fazem menção ao nome da magistrada.

**RECOMENDAÇÃO:** Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas. À secretaria judicial para retificar os termos do ato ordinatório de fl. 56-v, pautando-se nos termos do Provimento nº 01/2007; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar também que os servidores; e para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.1.9**

**PROCESSO: 10802009**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/05/2009**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**  
**PARTES: CLEONICE FERREIRA DOS SANTOS X ROMÁRIO RAMOS ZAPAROLI**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 12/03/2013 (vistos em correição).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi determinada a citação do requerido; contudo, cumprida a carta precatória de citação pela Comarca de São



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Luís, adveio informação da impossibilidade de localização do requerido (certidão de fl. 63).

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termos de juntada sem a identificação do servidor subscritor; ato ordinatório de fl. 63-v elaborado fora dos padrões, uma vez que possui pleno conteúdo mandamental, típico de despacho; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; e termos de conclusão irregulares, uma vez que não fazem menção ao nome da magistrada.

**RECOMENDAÇÃO:** Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas. À secretaria judicial para retificar os termos do ato ordinatório de fl. 63-v, pautando-se nos termos do Provimento nº 01/2007; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar também que os servidores; e para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.1.10**

**PROCESSO: 001/2008**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/01/2008**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**  
**INVENTARIANTE: IVANETE DE JESUS SANTOS**  
**INVENTARIADO: WALTER PEREIRA DA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 29/04/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo em fase de avaliação de bens, contudo, como a magistrada verificou que o inventariado não havia sido notificado para prestar as informações devidas, bem como constatou a existência de dois herdeiros incapazes, foi proferido o despacho de fl. 72, pendente de cumprimento pela secretaria.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Morosidade processual do Juízo, especialmente em razão da inércia da secretaria judicial; autuação irregular, não constando a numeração atualizada do sistema Themis; termos de conclusão irregulares, uma vez que não fazem menção ao nome do magistrado; despacho de fl. 72 ainda pendente de cumprimento; termos de juntada sem a identificação do servidor subscritor.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para cumprir o despacho de fl. 72. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.1.11**

**PROCESSO: 1281-28.2007.8.10.0022 (12812007)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/07/2007**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**PARTES: ANTONIA SILVA SANTOS X LUIS OLIVEIRA DOS SANTOS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 12/03/2013 (vistos em correição).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Foi verificado pela magistrada que houve equívoco no rito adotado no presente feito, razão pela qual proferiu despacho, determinando nova citação do executado, via carta precatória, expedida em 05/03/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Morosidade processual do Juízo, especialmente em razão da inércia da secretaria judicial; autuação irregular, não constando a numeração atualizada do sistema Themis; termos de conclusão irregulares, uma vez que não fazem menção ao nome do magistrado; e termos de juntada sem a identificação do servidor subscritor.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.1.12**

**PROCESSO: 2520-33.2008.8.10.0022**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/09/2008**

**NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

**PARTES: SICLEIA BRASIL CAMELO X MARCO ANTONIO SILVA CAMELO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 12/03/2013 (vistos em correição).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Autos na fase de instrução; após a apresentação das razões finais pelo requerido, o Ministério Público se manifestou pela quebra do sigilo bancário, ante as informações contraditórias apresentadas; contudo o requerimento



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

do MP ainda não foi apreciado pela magistrada, estando os autos conclusos desde 26/04/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termos de juntada sem a identificação do servidor subscritor; autuação irregular, não constando a numeração atualizada do sistema Themis; termos de conclusão irregulares, uma vez que não fazem menção ao nome do magistrado.

**RECOMENDAÇÃO:** Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas. À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.1.13**

**PROCESSO: 33572009**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/12/2009**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**PARTES: LAIZA DOS REIS CARDOSO E OUTRO X PAULO VERÍSSIMO  
CARDOSO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 13/03/2013 (vistos em correição).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi ordenada a citação do executado para efetuar o pagamento dos valores devidos; em razão da sua inércia, foi proferida decisão que decretou a sua prisão civil, que, porém, está pendente de cumprimento pela secretaria judicial.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Morosidade processual do Juízo, especialmente em razão da inércia da secretaria; autuação irregular, não constando a numeração atualizada do sistema Themis; termos de conclusão irregulares, uma vez que não fazem menção ao nome do magistrado; decisão de fl. 32 ainda pendente de cumprimento; e termos de juntada sem a identificação do servidor subscritor.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para cumprir a decisão de fl. 32. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes,



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

9.1.14

**PROCESSO: 1108-43.2003.8.10.0022 (11082003)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/09/2003**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**  
**INVENTARIANTE: ANTONIO ALMEIDA SOARES E OUTROS**  
**INVENTARIADO: COSNTANCIA COSTA AZEVEDO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 13/03/2013 (vistos em correição).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Uma vez que foram apresentadas as primeiras declarações, a magistrada determinou a lavratura do termo de compromisso, bem como a citação dos herdeiros e da fazenda pública (despacho de fl. 84); ante o grande número de herdeiros, constam nos autos certidões de citação negativa de vários deles, via carta precatória; ao fim, consta petição da Fazenda Pública Estadual (fl. 99), ainda não apreciada pela magistrada.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termos de juntada sem a identificação do servidor subscriitor; termos de conclusão irregulares, uma vez que não fazem menção ao nome do magistrado.

**RECOMENDAÇÃO:** Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas. À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.15

**PROCESSO 330-68.2006.8.10.0022 (3302006)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/02/2006**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**  
**PARTES: ENEDINA MATEUS DE OLIVEIRA E OUTRA X MARIA DAS GRAÇAS SOUSA E OUTRO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 06/05/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Estabelecida a relação jurídica do feito, foi realizada audiência para oitiva de testemunhas, bem como foi efetuado o exame de DNA, razão pela qual a magistrada determinou a intimação das partes para se manifestarem sobre o resultado do exame, ainda pendente de cumprimento pela secretaria; em nova conclusão, reiterado os termos daquele despacho com nova determinação de que, caso não haja impugnações das partes ao exame, que fosse aberto prazo para apresentação das razões finais.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Morosidade processual do Juízo, especialmente em razão da inércia da secretaria; termos de conclusão irregulares,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

uma vez que não fazem menção ao nome do magistrado; despacho de fl. 219 ainda pendente de pleno cumprimento; e, ao fim, termos de juntada sem a identificação do servidor subscritor.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para cumprir integralmente o despacho de fl. 219. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.1.16**

**PROCESSO 14152008**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/06/2008**

**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**

**INVENTARIANTE: KELVELYN HAGATA E OUTRA**

**INVENTARIADO: JOSÉ AUGUSTO PINHO DA CRUZ**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 13/03/2013 (vistos em correição).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Uma vez que foram apresentadas as primeiras declarações (em 26/11/2012), a secretaria judicial, até o presente momento, não cumpriu integralmente os termos dos itens 3 e 4 constantes de despacho prolatado em 04/05/2012, com o fim de possibilitar o seguimento do feito, razão pela qual foram proferidos outros dois despachos com tais determinações; ao fim, consta comprovante de citação da fazenda municipal, restando pendente a citação dos herdeiros.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Morosidade processual do Juízo, especialmente em razão da inércia da secretaria; termos de conclusão irregulares, uma vez que não faz menção ao nome completo do magistrado; despacho de fl. 67 ainda pendente de pleno cumprimento; presença nos autos de termos de juntada sem a identificação do servidor subscritor.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para cumprir integralmente o despacho de fl. 67. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.17

**PROCESSO 804-15.2001.8.10.0022 (8042001)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/09/2001**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO**  
**REQUERENTE: MARCIA ANDREIA CARDOSO SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 07/05/2013 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial e dado vista ao MP, a instrução processual correu de forma regular, tendo sido o feito sentenciado em 07/05/2013 (fls. 92/95).

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termos de juntada sem a identificação do servidor subscritor; termos de conclusão irregulares, uma vez que não fazem menção ao nome do magistrado.

**RECOMENDAÇÃO:** Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas. À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.18

**PROCESSO: 2325-77.2010.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/07/2010**  
**NATUREZA DA AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO**  
**PARTES: MARIA DE LOURDES MOREIRA SILVA X UBIRAJARA PIRES DO NASCIMENTO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 01/02/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial em 16/09/2010, determinando a citação do requerido, que apresentou contestação; a réplica foi acostada aos autos em 15/03/2011; as audiências de conciliação, instrução e julgamento foram realizadas em 09/02/2012, 11/04/2012 e 24/04/2012, inclusive com oitiva de testemunhas; em 17/05/2012, a autora pediu a juntada de documentos, tais como cópia do contrato de compra e venda do imóvel que lhe pertence; em 25/06/2012 foi certificado pelo oficial de justiça que não teria localizado o bem (caminhão) para a devida avaliação; após, foi juntada carta precatória devolvida sem cumprimento pelo Juízo deprecado em razão do pouco tempo para realização da diligência intimatória; em 01/02/2013, foi proferido novo despacho, determinando a intimação da autora para juntar aos autos o documento que comprovasse a existência do bem elencado no item "h" à fl. 3 (caminhão), e, para tanto, foi expedida carta precatória à Comarca de Imperatriz/MA, já entregue à oficial de justiça para cumprimento.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão de expedição de ofícios.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 118, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências.

**9.1.19**

**PROCESSO: 1599-06.2010.8.10.0022 (15792010)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/05/2010**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**  
**PARTES: C. A. C. X E. O. S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 12/04/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial em 11/06/2010, determinando a citação, que, após diversas tentativas através de oficial de justiça, inclusive mediante envio de carta precatória, não se efetivou, razão pela qual foi publicado edital no DJe em 19/12/2012; em 12/03/2013, foi certificada a inércia do requerido, tendo sido proferido despacho em 12/04/2013, determinando a sua revelia, nomeando a Defensoria Pública como curadora especial e designando data para realização de audiência de instrução e julgamento.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Carta precatória juntada por inteira nos autos.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento ao último despacho e evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraíndo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais.

**9.1.20**

**PROCESSO: 3317/2009**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/12/2009**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: J. P. C. M. X A. W. S. M.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 11/03/2013 (correição).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial em 21/12/2009, determinando a citação do executado para pagar a dívida, sob pena de prisão; em 27/04/2010, ele compareceu à secretaria da unidade e requereu a juntada de comprovante de pagamento da dívida; após diversas tentativas de intimação da exequente para se manifestar quanto ao cumprimento do pagamento da dívida pelo executado, não foi localizada, razão pela qual foi proferido despacho em 11/03/2013, determinando a intimação de seu advogado para dizer se ainda persistia o interesse no prosseguimento da ação.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; carta precatória juntada por inteira nos autos.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; dar cumprimento ao último despacho e evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais.

**9.1.21**

**PROCESSO: 7642009**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/04/2009**  
**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**  
**PARTES: A. S. S. X M. F. S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 12/03/2013 (correição).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial em 22/04/2009, determinando a citação do requerido e designando data para audiência de conciliação e julgamento, que se realizou em 03/06/2009, todavia, sem a presença do demandado, pois não citado; após, informado o atual endereço do requerido, foi realizada nova audiência em 10/02/2010, porém, sem a sua presença; expedida carta precatória à Comarca de Xingu/PA, somente em 23/03/2011 foi efetivada a citação, entretanto, à audiência realizada em 13/06/2012, novamente não se fez presente o requerido, desta vez por não se ter conhecimento da sua intimação para o ato, razão pela qual, por fim, foi proferido despacho determinando a devolução da precatória expedida para confirmar se houve ou não a intimação.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; carta precatória juntada por inteira nos autos.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; dar cumprimento ao último despacho e evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais.

**9.1.22**

**PROCESSO: 2209-42.2008.8.10.0022 (22092008)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/08/2008**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**  
**PARTES: ONALDO AVILA DE BRITO X EDNALDO AVILA DE BRITO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 23/01/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial em 28/04/2009, nomeando como inventariante o próprio requerente, determinando a sua intimação e a notificação do MP; primeiras declarações prestadas em 06/07/2009; requerida a venda de bens, foi o pleito indeferido em 14/09/2010, sendo feito pedido de reconsideração; os herdeiros foram intimados a se manifestarem, todavia, a diligência intimatória não foi



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

cumprida; após, verificou-se que, em relação ao então herdeiro menor, foi descoberto em processo judicial não ser filho do falecido, razão pela qual foi requerida a sua exclusão do inventário; assim, em 01/02/2012, foi proferido despacho, determinando a citação dos herdeiros para se manifestarem sobre a venda do veículo e exclusão do menor do inventário; manifestação dos herdeiros em 10/08/2012; últimas declarações juntadas aos autos em 24/01/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com mais de 200 folhas em único volume; últimas declarações sem assinatura do inventariante.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que todos os processos devem conter no máximo 200 (duzentas) folhas por volume, devendo, a partir de então, conter os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 116 do Código de Normas da CGJ/MA. À juíza para verificar a necessidade de chamar o feito à ordem, para fim de intimar o inventariante para cancelar as últimas declarações constantes nos autos.

**9.1.23**

**PROCESSO: 1959-43.2007.8.10.0022 (19592007)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/10/2007**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**PARTES: J. S. P. E J. P. V. X J. E. V.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 03/04/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial em 08/11/2007, determinando a citação do executado, que se efetivou em 23/11/2007; audiência de conciliação, instrução e julgamento realizada em 01/04/2008; em 11/04/2008, o executado juntou os comprovantes de pagamento da dívida; manifestação ministerial em 21/11/2008; após, seguiu-se com o processamento da exceção de pré-executividade apresentada, com decisão datada de 06/10/2010, juntada aos autos em 23/03/2012; em 29/08/2012, foi determinada a intimação do executado para realizar o pagamento da dívida, todavia, ele não cumpriu a ordem, razão pela qual foi proferido novo despacho em 03/04/2012, determinando a intimação da sua advogada para indicar bens passíveis de penhora; tendo sido dada carga dos autos à advogada em 17/04/2013, devolvidos os autos em 07/05/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Carta precatória juntada por inteira nos autos.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.24

**PROCESSO: 2331-31.2003.8.10.0022 (23312003)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/05/2003**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**  
**PARTES: ALDIRAN SANTOS FREITAS, ANA CÉLIA ROCHA PORTO, BENVINDO JUIZ PORTO NETO, CARLOS VENANCIO ROCHA PORTO E OUTROS X ALMERINDO JUIZ PORTO E MARISTELA ROCHA PORTO (INVENTARIADOS)**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 2603/2012 (correição).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial em 28/05/2003, declarando-se aberta a sucessão e nomeando inventariante o senhor Regivaldo, bem como determinando a sua intimação para apresentação de primeiras declarações; todavia, somente em 04/12/2009, foi observado que já constava na inicial as primeiras declarações, razão pela qual foi determinada a citação dos herdeiros, que, mesmo devidamente citados, permaneceram inertes, conforme certidão de 31/05/2011; após, foi determinado que fosse lavrado o termo de primeiras declarações, sendo certificado em 29/08/2012 o cumprimento da diligência e expedido em 06/03/2013 o competente mandado de intimação do inventariante para assinar as última declarações.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Não há.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para, por ato ordinatório, cobrar o cumprimento do mandado de intimação pelo oficial de justiça, de acordo com o art. 3º, XIV, do Provimento nº 001/2007 da CGJ/MA.

9.1.25

**PROCESSO: 1677-73.2005.8.10.0022 (16772005)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/08/2005**  
**NATUREZA DA AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO C/C PEDIDO DE ALVARÁ**  
**PARTES: ELIENE DA COSTA CRUZ, EMIVALDO DA COSTA CRUZ E KARINNY DANIELA FERREIRA DE ARAÚJO X ERIVALDO VEIRIA CRUZ**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial em 08/02/2006, nomeando a requerente como inventariante; todavia, somente em 20/06/2012 foi prestado o compromisso de inventariante, uma vez que a requerente estava residindo em outra Comarca, o que dificultou a sua localização; em 12/04/2013 foi certificada a ausência de manifestação ou contestação dos interessados, sendo, por fim, proferido despacho em 30/04/2013, determinando a intimação do advogado constituído nos autos para apresentar a certidão negativa de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de extinção do feito.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Não há.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento ao último despacho.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.26

**PROCESSO: 1241-46.2007.8.10.0022 (12412007)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/07/2007**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**  
**PARTES: ANGELITA SANTOS DE SOUSA, CLEIDE LEITE SOUSA, FRANCILENE GOMES DE SOUSA E OUTROS X MARIA JOSÉ GOMES DE SOUSA (INVENTARIADA)**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/05/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial em 16/07/2007, nomeando o requerente Janduy como inventariante e determinando a citação das Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal; termo de compromisso firmado em 19/07/2007; após, foi deferida a conversão do inventário em arrolamento sumário e a consequente intimação do inventariante para trazer aos autos as certidões das Receitas Municipal, Estadual e Federal referentes à quitação dos tributos e cumprir outras diligências, o que foi reiterado pelo despacho de 23/01/2013 e 07/05/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular, não constando na classe processual o termo "arrolamento sumário", conforme decisão de fl. 180.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para retificar a capa dos autos, fazendo constar na classe processual o termo "arrolamento sumário", conforme decisão de fl. 180.

9.1.27

**PROCESSO: 3307-91.2010.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/10/2010**  
**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**  
**PARTES: ERICA BATISTA PALMEIRA X JOAO DE LIMA PALMEIRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 24/04/2013 (sentença)**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foram fixados os alimentos provisórios e designada audiência, assim como ordenada a citação do requerido; na audiência, a requerente não compareceu; dado vista ao MP, este indicou o endereço da requerente para que fosse intimada da audiência, que foi redesignada por despacho da magistrada, ocasião em que, desta vez, restou ausente o requerido; assim, foi determinado que fosse oficiado o local de trabalho do requerido, para que informasse o valor dos seus rendimentos; pela certidão da secretária judicial, foi constatado que o requerido não possuía vínculo empregatício com a empresa oficiada; intimada a requerente, compareceu a unidade e informou novo endereço do requerido; concedido vista ao MP, este requereu que fosse arbitrado a título de pensão alimentícia definitiva o valor de 20% do salário mínimo; conclusos os autos, foram sentenciados pela magistrada, julgando procedente o pedido.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação regular, com irregularidade nos termos de conclusão, não contendo a designação do nome do magistrado.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.1.28**

**PROCESSO: 1601-73.2010.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/05/2010**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**  
**PARTES: ISABELLY DOS SANTOS DA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 13/03/2013 (correição)

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi deferida a assistência judiciária e ordenada a citação do requerido; em face da certidão negativa de citação, determinou-se a intimação da requerente para apresentar endereço atual do réu; depois de citado, o requerido reconheceu a paternidade, contudo apresentou reconvenção; ato ordinatório em 07/07/2012, intimando a requerente para que se manifestasse acerca da reconvenção apresentada; vistos em correição (13/03/2013), foi apenas constatado que o processo estava em ordem.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação lenta, apesar do despacho correicional de que o processo encontrava-se em ordem, sendo que estava paralisado há 08 (oito) meses na secretaria judicial; irregularidades dos termos de conclusão, não contendo a designação do nome do magistrado; e, também, irregularidade do ato ordinatório praticado na fl. 22-verso.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas no presente processo; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e, ao fim, que os atos ordinatórios não devem ter caráter decisório, observando estritamente os termos do Provimento nº 01/2007 quando da sua elaboração. À magistrada para que, quando dos seus atos correicionais evite mero lançamento de carimbo com data e chancela correicional (vistos em correição/processo em ordem), devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo.

**9.1.29**

**PROCESSO: 52/2010**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/01/2010**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO**  
**PARTES: ANAIDE BARBOSA SILVA X ALAÉRCIO BARBOSA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 11/03/2013 (correição)

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi deferida a assistência judiciária e nomeada a autora como curadora provisória, assim como foi designada audiência de interrogatório do interditando e sua citação; na audiência, a magistrada determinou



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

que o interditando fosse encaminhado ao CAPS para que fosse examinado; após a juntada do laudo de não realização do exame, foi concedido vista ao MP, que requereu a realização da perícia; então, a magistrada determinou a intimação da curadora e notificação do diretor do CAPS para que designasse médico para realizar a perícia; pela inércia da requerente, a magistrada ordenou sua intimação para que manifestasse interesse no prosseguimento do feito, a qual acostou petição requerendo a expedição de novo ofício ao centro responsável pela perícia do interditando; em nova conclusão, a magistrada ordenou que a requerente apresentasse quesitos e, comparecendo à unidade, informou ao Juízo que o interditando não possuía condições de saúde mental para se deslocar ao local da perícia; assim, nomeou-se assistente social para realizar estudo social na residência da requerente, cujo laudo foi juntado aos autos nas fls. 61/63; em nova conclusão à magistrada, esta ordenou a juntada das decisões proferidas nos autos de nº. 2196/2012 e, após, fosse dado vista ao MP.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação lenta, sem cumprimento do último despacho, apesar da ordem de urgência da magistrada; constatada, também, irregularidades dos termos de conclusão, não contendo a designação do nome do magistrado; e, ao fim, que a autuação está irregular, não constando a numeração atualizada do sistema ThemisPG.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para que seja mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, cumprindo, imediatamente, o despacho da fl. 64; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

### 9.1.30

**PROCESSO: 2065/2009**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/08/2009**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**PARTES: RANIELY TEIXEIRA DA LUZ X VANDERLEI PEREIRA DA LUZ**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 12/03/2013 (correição).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi deferida a assistência judiciária e ordenada a citação do executado via carta precatória à Comarca de Porto Franco/MA, a qual foi devidamente cumprida pelo deprecado; conclusos os autos, foi determinada a intimação da exequente para dizer se teria recebido os valores devidos, a qual, comparecendo à unidade, respondeu negativamente; dado vista ao MP, requereu a prisão civil do executado, o que foi deferido pela magistrada; expedida da carta precatória de prisão civil, esta restou prejudicada pela mudança de endereço do endereço constante nos autos; conclusos, foi determinada expedição de



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

nova precatória para, desta vez, à Comarca de Barra do Corda/MA; visto em correição (12/03/2013), a magistrada ordenou que fosse solicitada a devolução da carta precatória cumprida ao Juízo deprecado.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação lenta e com irregularidades dos termos de conclusão, não contendo a designação do nome do magistrado; e, ao fim, que a autuação está irregular, não constando a numeração atualizada do sistema ThemisPG.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para que seja mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, fazendo os autos conclusos ao magistrado para que seja dado impulso oficial ao feitos; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

**9.1.31**

**PROCESSO: 433/2008**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/03/2008**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**PARTES: L. L. DA S. X K. S. DA S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 13/03/2013 (correição)

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi deferida a assistência judiciária e ordenada a citação do executado; por sua inércia, foi intimado para cumprir com a obrigação, mas a certidão restou negativa, razão pela qual foi determinada a intimação da requerente, que compareceu à unidade e informou novo endereço do executado; determinada nova intimação do executado para pagar a dívida, foi juntada certidão negativa de intimação; dado vista ao MP, este requereu nova intimação do requerido; em nova vista ao MP, observou que houve citação e requereu, em razão disto, a prisão civil do executado, com a comunicação dos órgãos de segurança pública do Maranhão e São Paulo; ordenado o encaminhamento dos autos à contadoria para atualização do débito alimentar, foi decretada prisão civil do executado; visto em correição, verificada a ordem do processo; ao fim, juntada de certidão negativa do oficial de justiça, que não efetuou a prisão do executado.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação lenta e com irregularidades dos termos de conclusão, não contendo a designação do nome do magistrado; que não há certificação da expedição de mandados e ofícios, assim como a designação do oficial de justiça responsável pelo seu cumprimento; e, ao fim, que a autuação está irregular, não constando a numeração atualizada do sistema ThemisPG.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para que seja mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

fazendo os autos conclusos ao magistrado para que seja dado impulso oficial ao feitos; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; e para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

**9.1.32**

**PROCESSO: 108-95.2009.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/01/2009**  
**NATUREZA DA AÇÃO: RECONHECIMENTO/DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**  
**PARTES: LUCILENE DA CONCEIÇÃO X SILAS OLIVEIRA BRITO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/03/2013**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, deferida a assistência judiciária e fixados os alimentos provisórios, foi ordenada a citação do requerido e designada audiência; citado o requerido em tempo exíguo, foi-lhe deferido novo prazo para contestar a ação e foi redesignada a audiência, na qual foi concedido prazo para que a autora dissesse sobre a contestação e designada nova audiência para inquirição das testemunhas; conclusos os autos, a magistrada revisou o percentual dos alimentos provisórios; na audiência, foram inquiridas as testemunhas e foi aberto prazo para apresentação de alegações finais; dado vista ao MP, apresentou manifestação com requerimentos ao Juízo, que foram deferidos, com a designação de audiência, intimação das partes e nomeação de avaliador para o bem do casal litigante; juntado o laudo de avaliação, foi verificado, em correição, que o processo encontrava-se em ordem, pendente de realização de audiência já designada, que ocorreu na data estipulada; ao fim, foi dado vista ao MP, que apresentou parecer. Autos conclusos desde 03/04/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação regular, dada a complexidade da causa, mas com irregularidades dos termos de conclusão, não contendo a designação do nome do magistrado.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.33

**PROCESSO: 1579-20.2007.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/08/2007**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO POR ARROLAMENTO**  
**PARTES: CLEUDINA MARIA LOPES DE SOUZA E OUTROS X JOSÉ HENRIQUE LOPES E OUTROS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/05/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi nomeado inventariante e deferido prazo para juntada de certidões negativas de débito tributário atualizadas e a comprovação do pagamento de imposto incidente sobre o bem objeto do arrolamento; vistos em correição (26/06/2008), determinou a magistrada que os autos lhe fossem conclusos e, na oportunidade, determinou que o inventariante juntasse certidão negativa faltante, assim como que a Fazenda Estadual fosse oficiada para avaliar os bens inventariados, com fins de cobrança do imposto *causa mortis*; após, foi determinada a intimação da inventariante para realizar o pagamento dos débitos pendentes do *de cujus*, dado vista ao MP, este manifestou inexistência de motivos que ensejassem a atuação do *parquet*; com nova conclusão, os autos foram sentenciados, com a homologação da partilha amigável.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação regular, dada a complexidade da causa, mas com irregularidades dos termos de conclusão, não contendo a designação do nome do magistrado; ainda, constatado despacho correicional determinando, apenas, a conclusão dos autos.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao magistrado para que, quando dos seus atos correicionais, evite mero despacho de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo.

9.1.34

**PROCESSO: 979-33.2006.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/05/2006**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**  
**PARTES: ELENITA CORDEIRO DE MATOS X CIRINEU DOMINGOS CORDEIRO E OUTRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/05/2013**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi nomeado inventariante, o qual prestou compromisso perante o Juízo; prestadas as primeiras declarações, foi ordenada a citação dos herdeiros e das Fazendas Municipal, Estadual e Municipal; após, despacho da magistrada determinando a intimação da inventariante para informar sobre a possível morte de um dos herdeiros, o que foi cumprido; conclusos os autos, ordenou-se a reiteração dos ofícios encaminhados à Fazenda Municipal; vistos em correição (28/03/2012), ordenando e advertindo a secretaria judicial



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.37

**PROCESSO: 1270-62.2008.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/05/2008**  
**NATUREZA DA AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA**  
**PARTES: N. A. R. S. A. X G. A. D. S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 06/05/2013 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial e determinada citação do requerido, teve o feito tramitação regular, desembocando na sentença proferida em maio de 2013, com julgamento parcialmente procedente do pedido e decretando o divórcio do casal.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com termos de conclusão sem designação do nome completo do magistrado, bem como a falta de identificação do servidor que chancelou o ato, fato este também constatado nas certidões e termos de juntadas.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como para cumprir a sentença de fls. 121/127. Aos servidores para observar que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

9.1.38

**PROCESSO: 1061-93.2008.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/05/2008**  
**NATUREZA DA AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL**  
**PARTES: G. A. D. S. X N. A. R. S. A.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 06/05/2013 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial e determinada citação do requerido, teve o feito tramitação regular, desembocando na sentença proferida em maio de 2013, com julgamento parcialmente procedente do pedido e decretando o divórcio do casal.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com termos de conclusão sem designação do nome completo do magistrado, bem como a falta de identificação do servidor que chancelou o ato, fato este também constatado nas certidões e termos de juntadas.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como para cumprir a sentença de fls. 121/127. Aos servidores para observar que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes,



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.33

**PROCESSO: 1579-20.2007.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/08/2007**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO POR ARROLAMENTO**  
**PARTES: CLEUDINA MARIA LOPES DE SOUZA E OUTROS X JOSÉ HENRIQUE LOPES E OUTROS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/05/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi nomeado inventariante e deferido prazo para juntada de certidões negativas de débito tributário atualizadas e a comprovação do pagamento de imposto incidente sobre o bem objeto do arrolamento; vistos em correição (26/06/2008), determinou a magistrada que os autos lhe fossem conclusos e, na oportunidade, determinou que o inventariante juntasse certidão negativa faltante, assim como que a Fazenda Estadual fosse oficiada para avaliar os bens inventariados, com fins de cobrança do imposto *causa mortis*; após, foi determinada a intimação da inventariante para realizar o pagamento dos débitos pendentes do *de cuius*, dado vista ao MP, este manifestou inexistência de motivos que ensejassem a atuação do *parquet*; com nova conclusão, os autos foram sentenciados, com a homologação da partilha amigável.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação regular, dada a complexidade da causa, mas com irregularidades dos termos de conclusão, não contendo a designação do nome do magistrado; ainda, constatado despacho correicional determinando, apenas, a conclusão dos autos.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao magistrado para que, quando dos seus atos correicionais, evite mero despacho de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo.

9.1.34

**PROCESSO: 979-33.2006.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/05/2006**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**  
**PARTES: ELENITA CORDEIRO DE MATOS X CIRINEU DOMINGOS CORDEIRO E OUTRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/05/2013**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi nomeado inventariante, o qual prestou compromisso perante o Juízo; prestadas as primeiras declarações, foi ordenada a citação dos herdeiros e das Fazendas Municipal, Estadual e Municipal; após, despacho da magistrada determinando a intimação da inventariante para informar sobre a possível morte de um dos herdeiros, o que foi cumprido; conclusos os autos, ordenou-se a reiteração dos ofícios encaminhados à Fazenda Municipal; vistos em correição (28/03/2012), ordenando e advertindo a secretaria judicial



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

acerca da necessidade de cumprimento integral dos despachos; após, foi determinada expedição de edital para citação dos herdeiros; em razão de não ter havido resposta, foi determinada nomeação de curador especial aos herdeiros citados por edital, assim como a avaliação do bem objeto do inventário e, ao fim, a intimação da inventariante para que promovesse a publicação do edital em jornal de circulação local; autos correicionados em 13/03/2013, foi constatada a regularidade do processo; ao fim, juntada pela inventariante a publicação dos editais em jornal.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação regular, dado a complexidade da causa, mas com irregularidades dos termos de conclusão, não contendo a designação do nome do magistrado; que não há certificação da expedição de mandados e ofícios, assim como a designação do oficial de justiça responsável pelo seu cumprimento.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

**9.1.35**

**PROCESSO: 1635-58.2004.8.10.0022**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/07/2004**

**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**

**PARTES: EDNA FREITAS AMARAL X ADELZITO FIGUEREDO DOS SANTOS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/03/2013**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi nomeado inventariante, o qual prestou compromisso perante o Juízo; prestadas as primeiras declarações, foi ordenada a intimação da inventariante para dizer se há outros herdeiros e para fazer a complementação das primeiras declarações; após, foi dado vista ao MP, que elaborou requerimentos ao Juízo, os quais foram deferidos; cumpridas as determinações, os autos foram novamente conclusos e a magistrada determinou o apensamento da Ação Cautelar nº. 149/2005 ao presente feito, assim como a citação de herdeiro no endereço informado pela inventariante; concedido vista ao MP, este fez requerimentos à magistrada, que os indeferiu e aproveitou para designar audiência de oitiva da inventariante e do ascendente do *de cujus*; realizada a audiência, o Sr. Moacir Lima Ferreira requereu sua habilitação no feito, nos termos do art. 1330 do CPC e a inventariante juntou certidões negativas aos autos; após vista ao MP, foi deferida a habilitação requerida, assim como a nomeação de avaliador para os bens semoventes descritos na petição; após, foi juntado laudo



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

técnico de avaliação do imóvel; ao fim, vistos em correição (13/03/2013), foi determinado retorno dos autos conclusos à magistrada.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação lenta, dado a complexidade da causa, mas com irregularidades dos termos de conclusão, não contendo a designação do nome do magistrado; constatado, também, despacho correicional determinando, apenas, a conclusão dos autos.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao magistrado para que, quando dos seus atos correicionais, evite mero despacho de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo.

**9.1.36**

**PROCESSO: 558-04.2010.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/03/2010**  
**NATUREZA DA AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA**  
**PARTES: S. K. S. D. S. A. X E. D. A. A.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/05/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi proferida decisão liminar de separação de corpos e alimentos provisórios; depois de oferecida contestação, foi informado pela autora que o reclamado não pagou o valor correspondente à pensão alimentícia, razão pela qual a magistrada determinou a sua intimação para que adimplisse o débito ou justificasse o motivo da inércia; depois de apresentada justificativa (fl. 54), foi realizada audiência de instrução e julgamento e, em seguida, foram apresentadas razões finais; por fim, observado que a magistrada proferiu despacho, determinando que fosse juntado ao feito o laudo psicológico.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com termos de conclusão sem designação do nome completo do magistrado, bem como a falta de identificação do servidor que chancelou o ato, fato este também constatado nas certidões e termos de juntadas.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como para cumprir o despacho de fl. 135. Aos servidores para observar que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.37

**PROCESSO: 1270-62.2008.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/05/2008**  
**NATUREZA DA AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA**  
**PARTES: N. A. R. S. A. X G. A. D. S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 06/05/2013 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial e determinada citação do requerido, teve o feito tramitação regular, desembocando na sentença proferida em maio de 2013, com julgamento parcialmente procedente do pedido e decretando o divórcio do casal.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com termos de conclusão sem designação do nome completo do magistrado, bem como a falta de identificação do servidor que chancelou o ato, fato este também constatado nas certidões e termos de juntadas.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como para cumprir a sentença de fls. 121/127. Aos servidores para observar que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

9.1.38

**PROCESSO: 1061-93.2008.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/05/2008**  
**NATUREZA DA AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL**  
**PARTES: G. A. D. S. X N. A. R. S. A.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 06/05/2013 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial e determinada citação do requerido, teve o feito tramitação regular, desembocando na sentença proferida em maio de 2013, com julgamento parcialmente procedente do pedido e decretando o divórcio do casal.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com termos de conclusão sem designação do nome completo do magistrado, bem como a falta de identificação do servidor que chancelou o ato, fato este também constatado nas certidões e termos de juntadas.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como para cumprir a sentença de fls. 121/127. Aos servidores para observar que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.1.39**

**PROCESSO: 1734-18.2010.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/05/2010**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X J. S. O. C.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/03/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi determinada a citação do executado, o qual não apresentou contestação, nem pagou ou mesmo justificou o inadimplemento do débito, razão pela qual a magistrada decretou sua prisão civil; na tentativa de cumprir o mandado de prisão, o oficial de justiça não localizou o executado; apresentado novo endereço do devedor, a magistrada ordenou a expedição de carta precatória à Comarca de Arame/MA, a qual foi encaminhada desde maio de 2012, mas ainda não cumprida; ao fim, a juíza determinou que fosse solicitada ao Juízo deprecado a devolução da deprecada.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Não consta nos autos a identificação do número do AR por meio do qual foi encaminhada a carta precatória constante às fls. 06/07; além disso, verificado que, embora conste certidão acerca da expedição de mandado, não foi identificado o nome do meirinho que o recebeu e a data da entrega; ainda, constatada a existência de termos de conclusão sem designação do nome do magistrado, bem como não há identificação do servidor que chancelou o ato, fato este também verificado nas certidões e termos de juntadas.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como para cumprir o despacho de fls. 44; para certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA; e para observar que, ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007. Aos servidores para observar que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.40

**PROCESSO: 2543/2009**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/10/2009**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: R. D. S. B. X C. D. S. B E OUTRO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 13/03/2013 (correição).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi determinada a citação do executado, o qual não apresentou contestação, nem pagou ou mesmo justificou o inadimplemento do débito, razão pela qual a magistrada decretou sua prisão civil; na tentativa de cumprir o mandado de prisão, o oficial de justiça não localizou o executado; apresentado novo endereço do devedor, contudo até a presente data não foi exitosa sua prisão.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Não consta nos autos certidão acerca da expedição de mandado, do nome do meirinho que o recebeu e a data da entrega; termos de conclusão sem designação do nome do magistrado, bem como sem a identificação do servidor que chancelou o ato, o que também é observado em certidões e termos de juntadas; por fim, identificado que a atuação está irregular, vez que não consta a numeração única atualizada do sistema Themis.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para que, ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providencie a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de atuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. Aos servidores para observar que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

9.1.41

**PROCESSO: 294/2009 (45/2009)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/02/2009**  
**NATUREZA DA AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE**  
**PARTES: T. F. X O. S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 04/04/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi determinada a citação do requerido por carta precatória, cumprida em março de 2012 (fl. 28-v); apresentada contestação e designada audiência, esta não ocorreu devido ao não comparecimento



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

das partes; após, com o fornecimento do endereço da requerente, foi redesignada data para realização de audiência (para junho de 2013), tendo a secretaria cumprido apenas parte do despacho, com a sua publicação no DJe.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Não consta nos autos a identificação do número do AR por meio do qual foram encaminhadas as cartas precatórias constantes nos autos; além disso, verificado que não consta nos autos certidão acerca da expedição de mandado, do nome do meirinho que o recebeu e a data da entrega; ainda, que há termos de conclusão sem designação do nome do magistrado, bem como não há identificação do servidor que chancelou o ato, o que também é observado em certidões e termos de juntadas; por fim, identificado que a atuação está irregular, vez que não consta a numeração única atualizada do sistema Themis.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como para cumprir o despacho de fls. 44; para certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA e ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; por fim, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de atuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. Aos servidores para observar que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.1.42**

**PROCESSO: 1918-13.2006.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/10/2006**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO**  
**PARTES: M. D. S. A. X L. D. S. A.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 16/04/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi determinada a citação do requerido, o qual apresentou contestação; realizada audiência em 12/08/2009, a requerente informou do falecimento do requerido, juntando, na oportunidade, o atestado de óbito; em seguida, foram acostadas certidões de nascimento dos filhos e de casamento das partes litigantes; assim, a magistrada suspendeu o curso do processo para habilitação dos sucessores da parte requerida e, por fim, a magistrada



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

determinou que fosse expedida carta precatória à Comarca de Barra do Corda/MA para intimação da requerente.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Não consta nos autos certidão indicando o nome do meirinho que recebeu o mandado expedido; os termos de conclusão não possuem a designação do nome do magistrado, bem como não há identificação do servidor que chancelou o ato, o que também é observado em certidões e termos de juntadas.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para atentar-se que, ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007. Aos servidores para observar que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.1.43**

**PROCESSO: 1935/2007**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/10/2007**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**PARTES: L. B. D. S. X L. S. D. S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 30/04/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi determinada a citação do executado, porém, todas as tentativas restaram infrutíferas, mesmo depois de a exequente ter atualizado o endereço do executado por diversas vezes; após, determinado à exequente que atualizasse o endereço do executado e manifestasse seu interesse no prosseguimento do feito, esta não o fez, razão pela qual a magistrada concedeu vista ao MP.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termos de conclusão sem designação do nome do magistrado, bem como não há indicação do servidor que chancelou o ato, o que também é observado em certidões e termos de juntadas; por fim, identificado que a atuação está irregular, vez que não consta a numeração única atualizada do sistema Themis.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. Aos servidores para observar que, ao assinarem



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.1.44**

**PROCESSO: 843-70.2005.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 2/5/2005**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**  
**PARTES: J. E. Q.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 29/04/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi nomeado inventariante e determinado que este prestasse as primeiras declarações, as quais foram apresentadas em maio de 2005, assim como foi lavrado o termo de compromisso; posteriormente, foram expedidos edital de citação dos herdeiros e ofícios ao Delegado da Receita Federal e outras autoridades; após, a magistrada determinou a regularização dos termos das primeiras declarações, nova citação por edital dos herdeiros, e a citação da Fazenda Pública; por não ter havido manifestação dos herdeiros citados por edital, a magistrada nomeou-lhes curador com o fito de que apresentasse manifestação em relação às primeiras declarações.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Não consta nos autos certidão indicando o nome do meirinho que recebeu o mandado expedido; termos de conclusão sem designação do nome do magistrado, bem como não há identificação do servidor que chancelou o ato, o que também é observado em certidões e termos de juntadas; por fim, verificado que, antes do último despacho, não consta termo de conclusão.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para atentar-se que, ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, deve providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para cumprir o despacho de fl. 275. Aos servidores para observar que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.1.45**

**PROCESSO: 2019-11.2010.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/06/2010**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: A. O. de A. X A. M. de A.**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 11/03/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial exarado em 16/09/2010, determinando a citação, via carta precatória, do executado, a qual se realizou em 05/05/2011; após, determinada a intimação do exequente para informar acerca do recebimento de pensão em atraso; por requerimento do Ministério Público, foi proferido despacho em 01/06/2012, determinando a intimação do executado, via carta precatória, para que se manifestasse sobre o atraso no pagamento da pensão; em face da demora na devolução da carta precatória, foi ordenada a expedição de ofício ao juízo deprecado, para que devolvesse a referida carta (fl. 26).

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão de expedição de carta precatória, a qual, quando cumprida, foi juntada aos autos em sua integralidade; processo paralisado na secretaria, aguardando o cumprimento do despacho de fl. 26.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para, quando da expedição carta precatória providenciar a juntada aos autos de uma via, certificando a exata data do envio, bem como identificando o número do AR; para evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais; para dar imediato cumprimento ao despacho de fl. 26.

**9.1.46**

**PROCESSO: 679-32.2010.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/03/2010**  
**NATUREZA DA AÇÃO: NEGATIVA DE PATERNIDADE**  
**PARTES: L. M. M. X F. L. M. e OUTROS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 07/05/2013 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial proferido em 11/03/2010, determinando a citação dos requeridos, a qual ocorreu em 19/04/2010; apresentada contestação a réplica, foi realizada audiência de instrução e julgamento realizada em 27/06/2012; após a manifestação do Ministério Público protocolada em 25/01/2013, foi prolatada sentença em 07/05/2013, julgando improcedente o pedido.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão da entrega de mandado de citação ao oficial de justiça; processo aguardando a publicação da sentença; termos de juntada sem identificação do servidor que praticou o ato.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para dar imediato cumprimento aos termos da sentença. Aos servidores para observar que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.47

**PROCESSO: 3286/2009**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/12/2009**  
**NATUREZA DA AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: J. A. de A. X J. L. Q. de A.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/04/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial em 21/12/2009, determinando a citação da requerida, que, porém, não foi citada por residir em outro país; por conseguinte, foi ordenada a intimação da avó da menor para prestar esclarecimentos sobre a guarda; após a substituição da representante da menor (fl. 49), foi apresentada contestação pela requerida 03/05/2011; após o magistrado chamou o feito à ordem, tornando sem efeito o despacho de fl. 49, por entender que o guardião de fato não teria direito legal de representação; vistos em correição (13/03/2013), determinou-se, apenas, o retorno dos autos conclusos; ao fim, foi designada audiência conciliatória.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular, contendo apenas a numeração antiga; ausência de certidão da entrega de mandado ao meirinho; despacho proferido durante correição determinando a conclusão dos autos.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007. À magistrada para que, quando dos seus atos correicionais, evite meros despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo.

9.1.48

**PROCESSO: 566/2009**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/03/2009**  
**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**  
**PARTES: C. A. DE S. S. X A. F. DE O. S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 29/04/2013 (sentença).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial em 18/03/2009, fixando alimentos provisórios e determinando a citação do requerido, via carta precatória; audiência preliminar realizada em 10/08/2009, sendo suscitado pelo requerido a incompetência do Juízo, haja vista a parte requerente ter mudado de endereço; após, foi determinada a intimação do requerente, via carta precatória, para que informasse se



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

desejava prosseguir com o feito na Comarca de Açailândia; em face da precatória não ter sido devolvida, foi determinada a expedição de ofício ao Juízo deprecado, requerendo a sua devolução; novo despacho exarado em 19/01/2012, determinando a reiteração do ofício ao Juízo deprecado; não tendo a carta precatória sido devolvida, determinou-se a expedição de ofício à CGJ, para que intercedesse perante o Juízo deprecado; sentença prolatada em 29/04/2013, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, CPC.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular, contendo apenas a numeração antiga; termo de conclusão não faz menção ao nome completo da magistrada; processo aguardando publicação da sentença.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; dar imediato cumprimento aos termos da sentença.

**9.1.49**

**PROCESSO: 1828-34.2008.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/07/2008**  
**NATUREZA DA AÇÃO: TUTELA**  
**PARTES: Z. R. M. X J. R. DA S. E OUTRO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 29/04/2013 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial em 04/09/2008, designando audiência preliminar, a qual se realizou em 09/09/2008, sendo deferido o termo de tutela provisória dos menores, que foi expedido no mesmo dia (fl. 21); edital de citação publicado em 02/04/2009; após, foi determinada a realização de estudo social na residência da requerente, de sorte que o relatório de acompanhamento social foi juntado aos autos 22/09/2009; sentença prolatada em 29/04/2013, extinguindo o feito, sem resolução de mérito, em razão dos menores terem completado a maioria civil no curso da ação.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Temos de conclusão sem fazer menção ao nome da magistrada; processo com longa paralisação na secretaria, aguardando conclusão dos autos; sentença ainda não publicada.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para dar imediato cumprimento aos termos da sentença.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.50

**PROCESSO: 1204-19.2007.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/07/2007**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**  
**PARTES: ORLANDO RODRIGUES CRUZ E MARCO ANTONIO RODRIGUES CRUZ**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 29/04/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial em 10/07/2007, nomeando o inventariante e determinando a citação da Fazenda Pública; termo de compromisso de inventariante lavrado em 12/07/2007 e primeiras declarações do protocoladas em 21/08/2007; após, foi acostada petição por meio da qual os herdeiros renunciam à herança em favor das irmãs menores; decisão prolatada em 18/01/2008, indeferindo o pedido de expedição de alvará judicial, em razão de este não resguardar o interesse dos herdeiros menores; posteriormente, o magistrado chamou o feito à ordem e determinou a citação dos herdeiros para que se manifestassem sobre as primeiras declarações do inventariante; por fim, despacho proferido em 29/04/2013, aguardando cumprimento pela secretaria.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Os termos de vista não fazem menção ao nome do promotor, bem como os termos de conclusão não fazem menção ao nome da magistrada; ausência de certidão de expedição de carta precatória; ausência de termos de conclusão antes de alguns despachos; verificada a demora da secretaria no cumprimento de despachos, retardando curso processual; processo paralisado na secretaria, aguardando o cumprimento do despacho de fl. 104.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, bem como que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que, sempre que os autos forem conclusos, deverá ser lançado termo de conclusão; para, quando da expedição carta precatória providenciar a juntada aos autos de uma via, certificando a exata data do envio, bem como identificando o número do AR; para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para imediato cumprimento ao despacho de fl. 104.

9.1.51

**PROCESSO: 1956-88.2007.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/10/2007**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: J. E. V. X J. P. V.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 30/04/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial em 19/10/2007, determinando a citação do executado, a qual foi feita em 09/11/2008, sendo a contestação protocolada em 12/11/2007; audiência realizada em 01/04/2008, sendo solicitada a



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

realização de diversas diligências, as quais foram deferidas por despacho prolatado em 17/06/2008, durante correição; após, decisão acolhendo em parte a justificação do executado e encaminhando os autos à Contadoria para efetuar os cálculos das parcelas em atraso; agravo de instrumento impetrado pelo executado em 03/06/2011; despacho expedido em 29/08/2012, dando continuidade à execução, em virtude do Tribunal de Justiça ter negado efeito suspensivo ao agravo; decisão prolatada em 03/10/2012 (fls. 225/231), determinando a intimação da exequente para se manifestar sobre o recebimento dos valores constantes nos documentos de fls. 201/223; em face do inadimplemento do executado, foi determinada a prisão civil do executado, sendo o mandado cumprido em 1º/03/2013; impetrado *habeas corpus* pelo executado, foram pedidas informações pelo Tribunal de Justiça, as quais foram prestadas pela magistrada; tendo o executado sido posto em liberdade, foi proferido o despacho de fl. 292, determinando a intimação da exequente, para se manifestar.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Os termos de conclusão não fazem menção ao nome da magistrada; ausência de termos de conclusão antes de alguns despachos; aguardando cumprimento do despacho de fl. 292.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que, sempre que os autos forem conclusos, deverá ser lançado termo de conclusão; para imediato cumprimento ao despacho de fl. 292.

## 9.2 ALEATÓRIOS

### 9.2.1

**PROCESSO: 1635-14.2011.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/05/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO**  
**PARTES: A. R. S. X F. R. S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 11/03/2013 (correição).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, determinou-se a citação do interditando e designou-se audiência de interrogatório; por não ter sido dado cumprimento à determinação anterior, foi proferido novo despacho em 05/10/2011, designando nova audiência de interrogatório e determinando a citação do interrogando; na audiência, foi determinada a realização de exame médico no interditando e que este fosse encaminhado ao CAPS; despacho proferido em 21/08/2012, determinando a expedição de ofício ao CAPS, porém, por não ter sido cumprido, foi exarada nova ordem, durante correição, reiterando o despacho anterior.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão sem fazer menção ao nome da magistrada; ausência de certidão acerca da expedição de mandados;



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

despacho proferido pela magistrada determinando o cumprimento do despacho anterior; processo paralisado em secretaria, aguardando o cumprimento do despacho de fl. 37; a numeração dos autos está equivocada, vez que a inicial foi numerada como fl. 01, quando o correto seria 02.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para dar imediato cumprimento ao despacho de fl. 37; para providenciar a renumeração dos autos a partir da inicial. À magistrada para evitar demasiadas reiterações de suas próprias determinações, fazendo com que a secretaria cumpra, *incontinenti*, a primeira deliberação.

**9.2.2**

**PROCESSO: 1708-49.2012.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/05/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO**  
**PARTES: O. A. A. X A. J. A. A.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 11/03/2013 (correição).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi proferida decisão indeferindo o pedido de liminar, determinando a citação do interditando e designando audiência de interrogatório; o interrogando, todavia, não foi citado em consonância com o disposto no art. 218, §1º, do CPC; audiência preliminar realizada em 17/07/2012, concedendo a curatela provisória; despacho exarado em 11/03/2013, determinando à parte autora que juntasse aos autos laudo de avaliação médica.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão sem fazer menção ao nome da magistrada; ausência de certidão acerca da expedição de mandados; processo paralisado em secretaria, aguardando o cumprimento do despacho de fl. 22; a numeração dos autos está equivocada, vez que a inicial foi numerada como fl. 01, quando o correto seria 02.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

do Provimento nº 001/2007; para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para dar imediato cumprimento ao despacho de fl. 22; para providenciar a renumeração dos autos a partir da inicial.

**9.2.3**

**PROCESSO: 2804-02.2012.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/08/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: W. M. DE A. X L. F. DE A.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/01/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi determinada a citação por edital do executado, porém, ainda não houve cumprimento pela secretaria.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão sem fazer menção ao nome da magistrada; lentidão da secretaria no cumprimento integral do despacho de fl.10; a numeração dos autos está equivocada, vez que a inicial foi numerada como fl. 01, quando o correto seria 02.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para dar imediato cumprimento ao despacho de fl. 10, publicando o respectivo edital de citação do executado; para providenciar a renumeração dos autos a partir da inicial.

**9.2.4**

**PROCESSO: 5325-51.2011.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/09/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: E. R. L. E OUTRO X E. R. L.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 06/05/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial em 14/10/2011, determinando a citação do executado, que, porém, restou inexistente em virtude de este ter mudado de endereço; por isso, foi determinada a intimação da parte autora para informar o novo endereço do executado; cumprida a determinação, foi expedido o despacho de fl. 13, datado de 14/02/2012, para que fosse feita a citação do executado no novo endereço, a qual foi realizada em 20/07/2012; remetidos os autos à Contadoria, por determinação contida no despacho datado de 02/10/2012, para atualização dos cálculos, foi prolatada decisão decretando a prisão civil do executado, que foi concretizada em 25/02/2013; após, o magistrado chamou o feito à ordem e determinou a intimação do exequente para informar sobre o recebimento da pensão alimentícia; por fim, foi concedido vista ao Ministério Público.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão sem fazer menção ao nome da magistrada; ausência de certidão acerca da expedição de mandados; a numeração dos autos está equivocada, vez que a inicial foi numerada como fl. 01, quando o correto seria 02.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para providenciar a renumeração dos autos a partir da inicial.

**9.2.5**

**PROCESSO: 4176-83.2012.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/12/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: J. D. DA S. E OUTROS X D. S. DA S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/03/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial em 07/01/2013, determinando a juntada de cópia do título executivo devidamente assinado pelo magistrado; despacho exarado em 14/02/2013, determinando a citação do executado, porém, por não ter sido cumprido, foi proferido novo despacho em 05/03/2013, para que fosse dado cumprimento à determinação anterior; carta precatória expedida em 25/04/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão acerca da expedição de carta precatória; a numeração dos autos está equivocada, vez que a inicial foi numerada como fl. 01, quando o correto seria 02.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para, quando da expedição carta precatória providenciar a juntada aos autos de uma via, certificando a exata data do envio, bem como identificando o número do AR; para providenciar a renumeração dos autos a partir da inicial.

**9.2.6**

**PROCESSO: 421-17.2013.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/02/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: C. P. B. X N. B. M. B.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/03/2013.**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi determinada a citação do executado e, posteriormente, em março de 2013, durante correição ordinária, foi determinado o cumprimento do despacho anteriormente proferido.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Despacho correicional exarado pela magistrada para que se cumprisse a ordem proferida anteriormente; a numeração dos autos está equivocada, vez que a inicial foi numerada como folha 01, quando o correto seria 02; ademais, há termo de conclusão sem designação do nome da magistrada; por fim, foi constatado o não cumprimento dos despachos de fls. 11 e 12, proferidos em fevereiro e em março de 2013, respectivamente.

**RECOMENDAÇÃO:** À magistrada para evitar demasiadas reiteraões de suas próprias determinações, fazendo com que a secretaria cumpra, *incontinenti*, logo, em seguida, a primeira deliberação. À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; além disso, providenciar a renumeração dos autos a partir da inicial; por fim, para cumprir os despachos de fls. 11 e 12.

#### 9.2.7

**PROCESSO: 3939-49.2012.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/11/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: F. D. A. D. C. S. X L. D. S. S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 11/03/2013 (correição).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi determinada a citação do executado, que, contudo, não apresentou contestação (fl. 14); posteriormente, foi determinada a intimação da parte autora para que dissesse se teria recebido os valores da pensão alimentícia.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** A numeração dos autos está equivocada, vez que a inicial foi numerada como folha 01, quando o correto seria 02; ademais, antes do despacho de fl. 15, não consta termo de conclusão e que o despacho de fl. 10 não indicou o nome da magistrada; por fim, foi constatado o não cumprimento do despacho de fl. 15, proferido em fevereiro de 2013.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; além disso, providenciar a renumeração dos autos a partir da inicial; por fim, deverá cumprir o despacho de fl. 15.

#### 9.2.8

**PROCESSO: 634-23.2012.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/03/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE**



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PARTES: L. V. B. X F. D. S. B.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 04/04/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi determinada a citação do requerido.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão sem designação do nome da magistrada, bem como termos de juntada sem identificação do servidor que chancelou o ato; por fim, a numeração dos autos está equivocada, vez que a inicial foi numerada como folha 01, quando o correto seria 02.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para cumprir o despacho de fl. 12; além disso, para providenciar a renumeração dos autos a partir da inicial. Aos servidores para observar que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

#### 9.2.9

**PROCESSO: 2583-19.2012.8.10.0022**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/08/2012**

**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**

**PARTES: AMANDA CAROLYNE SANTANA OLIVEIRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 03/04/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi a requerente nomeada como inventariante, bem como determinada a sua intimação para, após a assinatura do termo de compromisso, prestar as primeiras declarações; posteriormente, lavrado o termo de compromisso, requerente esclareceu os motivos de não ter prestado as primeiras declarações; autos conclusos, a magistrada ordenou que fosse cumprida uma das determinações do despacho anteriormente proferido.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Identificado que, embora tenha sido determinado à secretaria o cumprimento do despacho de fls. 10/11, não foi apreciada pela magistrada a petição de fls. 15/16; além disso, que há termo de conclusão sem designação do nome da magistrada, bem como que há termos de juntada sem identificação do servidor que chancelou o ato; por fim, a numeração dos autos está equivocada, vez que a inicial foi numerada como folha 01, quando o correto seria 02.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; além disso, providenciar a renumeração dos autos a partir da inicial; para fazer os autos conclusos, a fim de que a magistrada aprecie a petição de fls. 15/16. Aos servidores para observar que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.2.10**

**PROCESSO: 1023-08.2013.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 1º/04/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS**  
**PARTES: T. C. D. S. X A. M. D. S. E OUTRO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/04/2013 (decisão).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi deferido parcialmente o pedido de tutela antecipada, bem como designada data para realização de audiência.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão sem designação do nome do magistrado; por fim, que a numeração dos autos está equivocada, vez que a inicial foi numerada como folha 01, quando o correto seria 02.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; além disso, providenciar a renumeração dos autos a partir da inicial.

**9.2.11**

**PROCESSO: 775-42.2013.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/03/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**  
**PARTES: K. S. E. S. X R. N. O. S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 1º/04/2013 (decisão).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi fixado valor dos alimentos provisórios, bem como determinada a intimação das partes para audiência e a citação do requerido para responder aos termos da demanda.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão sem designação do nome do magistrado; por fim, que a numeração dos autos está equivocada, vez que a inicial foi numerada como folha 01, quando o correto seria 02.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; além disso, providenciar a renumeração dos autos a partir da inicial.

**9.2.12**

**PROCESSO: 616-02.2013.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/02/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**  
**PARTES: C. C. D. S. C. X R. D. F. C.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/03/2013 (decisão).**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi fixado valor dos alimentos provisórios, bem como determinada a intimação das partes para audiência e a citação do requerido para responder aos termos da demanda.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão sem designação do nome do magistrado; por fim, que a numeração dos autos está equivocada, vez que a inicial foi numerada como folha 01, quando o correto seria 02.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; além disso, providenciar a renumeração dos autos a partir da inicial.

**9.2.13**

**PROCESSO: 681-94.2013.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/03/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**  
**PARTES: A. B. D. O. F. X E. B. F.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 06/03/2013 (decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi fixado valor dos alimentos provisórios, bem como determinada a intimação das partes para audiência e a citação do requerido para responder aos termos da demanda.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão sem designação do nome do magistrado; por fim, que a numeração dos autos está equivocada, vez que a inicial foi numerada como folha 01, quando o correto seria 02.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; além disso, providenciar a renumeração dos autos a partir da inicial.

**9.2.14**

**PROCESSO: 1417-15.2013.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/04/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**  
**PARTES: P. H. S. D. J. X P. S. D. J.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 30/04/2013 (decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi fixado valor dos alimentos provisórios, bem como determinada a intimação das partes para audiência e a citação do requerido para responder aos termos da demanda.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão sem designação do nome do magistrado; por fim, que a numeração dos autos está equivocada, vez que a inicial foi numerada como folha 01, quando o correto seria 02.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; além disso, providenciar a renumeração dos autos a partir da inicial.

**9.2.15**

**PROCESSO: 3773-17.2012.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/10/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**  
**PARTES: ADRIANA GUEDES DA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 01/02/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, a requerente foi nomeada como inventariante, bem como foi determinada a sua intimação para, após a assinatura do termo de compromisso, prestar as primeiras declarações; posteriormente, o oficial de justiça certificou os motivos pelos quais não intimou a requerente, tendo, em seguida, procedido a intimação da parte autora através do seu advogado, conforme determinado no despacho de fl. 08.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Não consta nos autos certidão indicando o nome do oficial de justiça que recebeu o mandado de citação; além disso, o termo de conclusão indica juiz diverso do que despachou (fls. 07-v e 08); por fim, identificada irregularidade no ato ordinatório e que a numeração dos autos está equivocada, vez que a inicial foi numerada como folha 01, quando o correto seria 02.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que, ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para atentar-se que, em havendo designação de novo magistrado para unidade, os autos deverão retornar à secretaria e, caso não tenha havido determinação do magistrado, certificará este fato e, imediatamente fazer os autos conclusos ao juiz que estiver respondendo ou, se for o caso, ao titular da unidade, devendo observar, ainda, que o termo de conclusão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar estritamente os termos do Provimento nº 01/2007 quando da elaboração de atos ordinatórios, não devendo elaborá-lo como se despacho fosse, nem fazê-lo quando se tratar de mero cumprimento de determinação do juiz, o que foi o caso dos autos; além disso, providenciar a renumeração dos autos a partir da inicial.

**9.2.16**

**PROCESSO: 265-63.2012.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/01/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO**  
**PARTES: P. J. DOS S. X M. M. DA C. C. S.**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 17/04/2013

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi ordenada a citação da ré por carta precatória à Comarca de Teresina/PI; solicitadas informações ao Juízo deprecado, este informou que não havia sido distribuída por falta de antecipação das custas judiciais; visto em correição (13/03/2013), constatada a ordem do processo; após, ato ordinatório praticado pela secretaria judicial para intimar o autor para pagamento das custas da carta precatória, o que foi cumprido.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação regular, paralisado na secretaria desde 11/04/2013 sem que tenha havido conclusão à magistrada; a numeração dos autos está equivocada, vez que a inicial foi enumerada como fl. 01, quando o correto seria 02.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer imediata conclusão à magistrada para que verifique as providências a serem tomadas no presente feito, para que seja dado o devido impulso oficial; para, ao final, regularizar a numeração das páginas.

**9.2.17**

**PROCESSO: 2409-10.2012.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/07/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**  
**PARTES: M. DA. S. X A. M. P. DA S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 17/04/2013

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi deferida a assistência judiciária e ordenada a citação do réu, mas foi indeferido o pedido de alimentos provisórios; diante da certidão negativa de citação, foi praticado ato ordinatório pela secretaria judicial para intimar a requerente para que informasse o endereço do requerido; comparecendo na unidade, a autora informou que o requerido havia reconhecido a paternidade voluntariamente no 2º Ofício Extrajudicial de Açailândia/MA, mas que continuaria com o pedido de alimentos, apontando novo endereço do réu; autos conclusos à magistrada desde 07/05/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação normal, mas com irregularidades dos termos de conclusão, não contendo a designação do nome do magistrado; a numeração dos autos está equivocada, vez que a inicial foi enumerada como fl. 01, quando o correto seria 02.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, ao final, regularizar a numeração das páginas.

**9.2.18**

**PROCESSO: 299-04.2013.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/02/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PARTES: J. M. DA R. E OUTROS X O. R. DA R.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 04/03/2013 (correição).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi deferida a assistência judiciária e determinada a citação da requerida via carta precatória à Comarca de Imperatriz/MA; visto em correição (04/03/2013), foi decretada a prisão civil do executado e encaminhamento dos autos à contadoria judicial para atualização do débito alimentia; após, consta certidão do servidor da unidade de comparecimento do executado de que teria adimplido com a obrigação alimentar; autos conclusos desde 07/05/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação regular, contudo, constatada ausência ou irregularidade dos termos de conclusão, não constando a designação do nome do magistrado; que a numeração dos autos está equivocada, vez que a inicial foi enumerada como fl. 01, quando o correto seria 02; ao final, que foi decretada a prisão civil do executado sem a sua citação.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, ao final, regularizar a numeração das páginas. À magistrada para que verifique a possibilidade de chamar o feito à ordem, revogando a decretação de prisão civil, citando o réu nos termos da lei, para que, inclusive, ratifique o conteúdo da certidão de fl. 16, com a apresentação de documentos hábeis para garantir a veracidade das informações lá contidas.

### 9.2.19

**PROCESSO: 1804-98.2011.8.10.0022**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/06/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**PARTES: A. S. A. X J. S. M. A.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 01/06/2012

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi deferida a assistência judiciária e determinada a citação do requerido para efetuar o pagamento, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo; comparecendo à unidade, o requerido juntou recibo de pagamento aos autos; por despacho, o magistrado determinou a intimação da requerente para informar o recebimento da pensão em atraso; esta compareceu ao Juízo e alegou que teria recebido apenas parte da quantia; dado vista ao MP, este requereu a intimação do requerido, o que foi deferido pela magistrada; com a certidão negativa do oficial, foram os autos conclusos à magistrada em 06/05/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação normal, mas com irregularidades dos termos de conclusão, não contendo a designação do nome do magistrado; a numeração dos autos está equivocada, vez que a inicial foi enumerada como fl. 01, quando o correto seria 02.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, ao final, regularizar a numeração das páginas.

**9.2.20**

**PROCESSO: 4490-29.2012.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/12/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO**  
**PARTES: S. A. C. X J. S. O. C.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 12/03/2013 (correição)

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi deferida a assistência judiciária e determinada a citação do requerido via edital, por se encontrar em lugar incerto e não sabido; visto em correição, constatada a regularidade do processo; publicado o edital de citação, foi certificada a inércia do requerido na apresentação de contestação; autos conclusos à magistrada desde 07/05/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação normal, mas com irregularidades dos termos de conclusão, não contendo a designação do nome do magistrado; a numeração dos autos está equivocada, vez que a inicial foi enumerada como fl. 01, quando o correto seria 02.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, ao final, regularizar a numeração das páginas.

**9.2.21**

**PROCESSO: 3498-68.2012.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/10/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO**  
**PARTES: J. G. S. X C. S. S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 07/03/2013 (correição)

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi deferida a assistência judiciária e determinada a citação da requerida via carta precatória à Comarca de Santa Luzia/MA; visto em correição (07/03/2013), foi constatada a regularidade do processo, com posterior devolução da carta pelo Juízo deprecado com citação positiva; Decorrido o prazo para contestação, esta não foi oferecida e, por essa razão, foram os autos conclusos à magistrada em 07/05/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação regular, mas com irregularidades dos termos de conclusão, não contendo a designação do nome do magistrado; a numeração dos autos está equivocada, vez que a inicial foi enumerada como fl. 01, quando o correto seria fl. 02.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, ao final, regularizar a numeração das páginas.

**9.2.22**

**PROCESSO: 1582-96.2012.8.10.0022 (15822012)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/05/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO**  
**PARTES: MARIA DAS DORES NASCIMENTO VIEIRA X TAMYRES NASCIMENTO VIEIRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 11/03/2013 (correição).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Autos inicialmente movimentados com a prolação da decisão proferida que concedeu liminarmente a curatela, determinou a citação, bem como designou data para audiência, que se realizou em 17/07/2012, ocasião em que foi proferido despacho determinando o encaminhamento da interditanda ao CAPS; por fim, em 11/03/2013 foi proferido despacho, determinando a intimação da autora para apresentar o laudo de avaliação com quesitos médicos respondidos sobre a interditanda.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Não há.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento ao último despacho.

**9.2.23**

**PROCESSO: 625-61.2013.8.10.0022 (6252013)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/03/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: TUTELA E CURATELA**  
**PARTES: IRENI ALVES LIMA E JAQUELINE DA SILVA MONTEIRO X SANDRA SANTOS DA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 04/03/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Autos inicialmente movimentados com a prolação da decisão proferida em 04/03/2013, que substituiu liminarmente o curador definitivo, nomeando outro em caráter provisório, com determinação de envio de ofício à assistente social do Fórum e notificação do MP e Defensoria Pública.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Não há.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento à decisão.

**9.2.24**

**PROCESSO: 1408-87.2012.8.10.0022 (14082012)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/05/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
**PARTES: E. B. N. X G. G. S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 05/04/2013.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial em 04/06/2012, determinando a citação do requerido via carta precatória, que à Comarca de Araripina/PE; em 10/08/2012, a autora compareceu em Juízo e informou o seu novo endereço, na Comarca de Itapecuru Mirim, razão pela qual requer o encaminhamento dos autos àquela Comarca (fl. 11); todavia, tal pedido nunca foi apreciado, tendo a Defensoria Pública já se manifestado nos autos pela intimação da requerente, o que foi deferido em 05/04/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Não há.

**RECOMENDAÇÃO:** À juíza para verificar a necessidade de chamar o feito à ordem para fim de tornar sem efeito o último despacho (fl. 28) e determinar a intimação da Defensoria Pública para se manifestar quanto a petição de fl. 11, cancelada apenas pela autora.

**9.2.25**

**PROCESSO: 5434-65.2011.8.10.0022 (29342011)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/10/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: J. S. L. e R. S. L. X V. M. L.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 12/03/2013 (correição).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial em 14/10/2011, determinando a citação do requerido via carta precatória, que foi expedida à Comarca de Buriticupu, que ainda não foi devolvida; por isso foi proferido despacho em correição (12/03/2013) determinando o envio de ofício ao juízo deprecado solicitando a devolução da precatória.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão de expedição de ofício de fl. 18.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento ao último despacho e sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 118, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências.

**9.2.26**

**PROCESSO: 709-96.2012.8.10.0022 (7092012)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/03/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
**PARTES: N. G. S. X E. M. L.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 24/04/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial em 21/03/2012, determinando a citação do requerido, que não apresentou contestação, sendo-lhe decretada a revelia, conforme decisão em 04/03/2013; em seguida, foi dado vista ao MP, que ofereceu parecer; em 01/04/2013 foi designada data para audiência, que foi



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

redesignada, conforme despacho proferido em 24/04/2013, já estando a requerente devidamente intimada.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Carta precatória juntada por inteira nos autos.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais.

**9.2.27**

**PROCESSO: 2254-07.2012.8.10.0022 (22542012)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/07/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO**  
**PARTES: E. S. S. X D. F. R.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 18/04/2013 (audiência).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial em 03/08/2012, determinando a citação do requerido, que apresentou contestação; audiência de conciliação realizada em 27/02/2013, que restou infrutífera, sendo realizada a audiência de instrução em 18/04/2013, a qual foi redesignada para 24/05/2013, estando as partes já devidamente intimadas no ato.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo em ordem.

**RECOMENDAÇÃO:** Não há.

**9.2.28**

**PROCESSO: 2430-83.2012.8.10.0022 (24302012)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/07/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: TUTELA E CURATELA**  
**PARTES: M. E. S. X M. S. S. F.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 28/02/2013 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado; termo de compromisso de substituição de curador (definitivo) firmado em 11/02/2013 e ofício ao INSS entregue à oficiala de justiça em 14/03/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão de expedição de ofício de fl. 38.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento integral à sentença e para sempre certificar a expedição de ofício e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.29

**PROCESSO: 543-30.2013.8.10.0022 (5432013)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/02/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**  
**PARTES: H. C. V. C. E R. G. V. C. X E. P. C.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 04/03/2013 (correição).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial em 04/03/2013, designando data para realização de audiência de conciliação e julgamento e a citação da parte requerida.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Não há.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento ao despacho.

9.2.30

**PROCESSO: 5361-93.2011.8.10.0022 (28622011)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/09/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**  
**PARTES: J. R. D. R. X F. R. R.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 25/04/2013 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Não há.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento à sentença.

9.2.31

**PROCESSO: 3952-48.2012.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/11/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
**PARTES: M. F. M. C. C. X N. P. C.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 23/04/2013 (sentença em audiência).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Não há.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento à sentença.

9.2.32

**PROCESSO: 3856-04.2010.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/12/2010**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
**PARTES: A. P. S. X J. R. A.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 23/04/2013 (sentença em audiência).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Não há.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento à sentença.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.33

**PROCESSO: 5726-50.2011.8.10.0022 (32262011)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/10/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE**  
**PARTES: A. S. F. X G. S. F.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 12/03/2013 (correição).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi determinada a citação da requerida, tendo sido enviada carta precatória à Comarca de Bom Jardim, que, todavia, ainda não foi devolvida, de modo que foi remetido, em 11/04/2013, ofício ao juízo deprecado solicitando a devolução da precatória.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Não há.

**RECOMENDAÇÃO:** Não há.

9.2.34

**PROCESSO: 1714-90.2011.8.10.0022 (15702011)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/06/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: J. S. R. X J. V. R.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 12/03/2013 (correição).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial em 05/07/2011, determinando a citação do requerido, o qual juntou aos autos o comprovante de pagamento da dívida; intimada, a exequente disse que não foram pagas as parcelas relativas aos meses de junho de 2011 a março de 2012, razão pela qual foi determinada nova intimação do executado em 07/05/2012, tendo sido enviada carta precatória à Comarca de Buriticupu, ainda não devolvida, de modo que foi enviado, em 11/04/2013, ofício ao Juízo deprecado solicitando informações da precatória.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Carta precatória juntada por inteira nos autos.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais.

9.2.35

**PROCESSO: 3902-56.2011.8.10.0022 (26202011)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/08/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**  
**PARTES: JUCERLANDIO DA SILVA E OUTROS X FRANCICO DA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 21/02/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo em fase final, com sentença prolatada em 30/04/2013 (fls. 48/50), ante o trâmite regular do processo. **OBSERVAÇÕES**

**PROCEDIMENTAIS:** Termos de juntada sem a identificação do servidor subscritor; termos de conclusão irregulares, uma vez que não fazem menção ao nome do



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

magistrado; numeração equivocada dos autos, vez que a inicial foi numerada com folha "01" quando o correto seria "02".

**RECOMENDAÇÃO:** Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas. À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para providenciar a renumeração dos autos a partir da inicial.

**9.2.36**

**PROCESSO: 1744-28.2011.8.10.0022 (15982011)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/06/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: DANILLO FERREIRA LIMA SOUSA X FRANCISCO ASSIS DE SOUSA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 25/04/2013 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo em fase final, com sentença prolatada em 25/04/2013 (fl. 52), uma vez que o executado satisfaz a sua obrigação.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termos de juntada sem a identificação do servidor subscritor; termos de conclusão irregulares, uma vez que não fazem menção ao nome do magistrado; numeração equivocada dos autos, vez que a inicial foi numerada com folha "01" quando o correto seria "02".

**RECOMENDAÇÃO:** Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas. À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para providenciar a renumeração dos autos a partir da inicial.

**9.2.37**

**PROCESSO: 6100-66.2011.8.10.0022 (36002011)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/11/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
**PARTES: PEDRO DE FREITAS MACHADO X JOANA ALVES DA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 25/03/2013 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo em fase final, com a sentença prolatada em 25/03/2013 (fls. 41/43), ante o trâmite regular do processo.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termos de juntada sem a identificação do servidor subscritor; termos de conclusão irregulares, uma vez que não fazem menção ao nome do magistrado; expedição de mandados sem a juntada nos autos de uma



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

via, bem como sem a certificação quanto à data da expedição do ato e ao nome do oficial de justiça responsável por seu cumprimento; numeração equivocada dos autos, vez que a inicial foi numerada com folha "01" quando o correto seria "02".

**RECOMENDAÇÃO:** Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas. À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para que, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providencie a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; para providenciar a renumeração dos autos a partir da inicial; para cumprir inteiramente a sentença de fls. 41/43.

**9.2.38**

**PROCESSO: 17592009**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/07/2009**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**PARTES: LAYNY DA SILVA ARAUJO X SILVESTRE SANTOS ARAUJO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 28/02/2013 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo em fase final, com sentença homologatória prolatada em 28/02/2013 (fls. 51/52), uma vez que as partes firmaram acordo.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termos de juntada sem a identificação do servidor subscretor; termos de conclusão irregulares, uma vez que não fazem menção ao nome do magistrado; numeração equivocada dos autos, vez que a inicial foi numerada com folha "01" quando o correto seria "02"; e autuação irregular, não constando a numeração atualizada do sistema Themis.

**RECOMENDAÇÃO:** Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas. À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para providenciar a renumeração dos autos a partir da inicial; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.39

**PROCESSO: 3392010**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/02/2010**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: BRUNA BEZERRA BELEM X HERLINIO DE SOUSA BELEM**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 26/02/2013 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo em fase final, com sentença prolatada em 26/02/2013 (fls. 29/31), uma vez que a própria parte autora demonstrou falta de interesse no prosseguimento do feito.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termos de juntada sem a identificação do servidor subscritor; termos de conclusão irregulares, uma vez que não fazem menção ao nome do magistrado; numeração equivocada dos autos, vez que a inicial foi numerada com folha "01" quando o correto seria "02".

**RECOMENDAÇÃO:** Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas. À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para providenciar a renumeração dos autos a partir da inicial.

9.2.40

**PROCESSO: 817-28.2012.8.10.0022 (8172012)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/03/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**  
**PARTES: ALEXO SILVA DOS REIS X ANTONIA FERREIRA DE FARIAS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 08/03/2013 (vistos em correição).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo em fase final, com sentença prolatada em 28/02/2013, uma vez que a própria parte autora demonstrou falta de interesse no prosseguimento do feito (certidão de fl. 25).

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termos de juntada sem a identificação do servidor subscritor; termos de conclusão irregulares, uma vez que não fazem menção ao nome do magistrado; numeração equivocada dos autos, vez que a inicial foi numerada com folha "01" quando o correto seria "02".

**RECOMENDAÇÃO:** Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas. À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para providenciar a renumeração dos autos a partir da inicial.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.41

**PROCESSO: 2729-60.2012.8.10.0022 (27292012)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/08/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTÍCIA**  
**PARTES: ANNE BEATRIZ FERREIRA DE JESUS E OUTRO X PAULO ROGÉRIO DA SILVA DE JESUS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 16/04/2013 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo em fase final, com sentença prolatada em 16/04/2013 (em audiência), uma vez que a própria parte autora demonstrou falta de interesse no prosseguimento do feito.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termos de juntada sem a identificação do servidor subscritor; termos de conclusão irregulares, uma vez que não fazem menção ao nome do magistrado; numeração equivocada dos autos, vez que a inicial foi numerada com folha "01" quando o correto seria "02".

**RECOMENDAÇÃO:** Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas. À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para providenciar a renumeração dos autos a partir da inicial.

9.2.42

**PROCESSO: 4185-45.2012.8.10.0022 (41862012)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/12/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: FRANCISCO VINICIUS SOUZA DA SILVA X ANTONIO FERREIRA DA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 13/03/2013 (vistos em correção).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi determinada a citação do executado, que, contudo, não apresentou resposta ou qualquer documento comprobatório do pagamento do débito, consoante aponta a certidão de fl. 18.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termos de juntada sem a identificação do servidor subscritor; termos de conclusão irregulares, uma vez que não fazem menção ao nome do magistrado; expedição de mandados sem a juntada nos autos de uma via, bem como sem a certificação quanto à data da expedição do ato e ao nome do oficial de justiça responsável por seu cumprimento; numeração equivocada dos autos, vez que a inicial foi numerada com folha "01" quando o correto seria "02".

**RECOMENDAÇÃO:** Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas. À secretaria judicial para observar que os termos de



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para que, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providencie a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; para providenciar a renumeração dos autos a partir da inicial.

**9.2.43**

**PROCESSO: 4187-15.2012.8.10.0022 (41882012)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/12/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: MARCOS VINICIUS SOUZA DA SILVA X ANTONIO FERREIRA DA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 13/03/2013 (vistos em correição).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi ordenada a citação do executado, que, contudo, não apresentou resposta ou qualquer documento comprobatório do pagamento do débito, consoante aponta a certidão de fl. 18.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Presença nos autos de termos de juntada sem a identificação do servidor subscritor; termos de conclusão irregulares, uma vez que não fazem menção ao nome completo do magistrado; expedição de mandados sem a juntada nos autos de uma via, bem como sem a certificação quanto à data da expedição do ato e ao nome do oficial de justiça responsável pelo seu cumprimento; numeração equivocada dos autos, vez que a inicial foi numerada com folha "01" quando o correto seria "02".

**RECOMENDAÇÃO:** Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas. À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para que, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providencie a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; para providenciar a renumeração dos autos a partir da inicial.

**9.2.44**

**PROCESSO: 3819-06.2012.8.10.0022 (38192012)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/10/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS**  
**PARTES: F. dos S. F. X R. F. F. representado POR R. dos S. F.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 19/03/2013 (audiência).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi designada audiência de tentativa de conciliação e ordenada citação do requerido, através da sua representante legal; na audiência realizada, foi concedido o prazo de 15 dias para a parte requerida apresentar contestação, e, após, que fossem encaminhados os autos à psicóloga; decorrido o prazo, foi certificada a ausência de manifestação da parte requerida; processo na secretaria judicial.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação regular, porém constatado que a numeração dos autos está equivocada, vez que a inicial foi numerada como folha 01, quando deveria ser 02.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para encaminhar os autos à psicóloga, conforme determinado à fl. 17 e para retificar a numeração dos autos a partir da inicial.

**9.2.45**

**PROCESSO: 2092-2012.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/06/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE**  
**PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO MARANHÃO EM FAVOR DE L. R. S. REPRESENTADA POR SUA MÃE L. R. S. X O. J. de S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/03/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi determinada a citação da parte requerida mediante carta precatória, a qual foi recebida no juízo deprecante em 22/10/2012, conforme AR juntado à fl. 13; processo correicionado em março de 2013, sendo determinado pela magistrada a devolução da carta precatória.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação regular, porém constatado que a numeração dos autos está equivocada, vez que a inicial foi numerada como folha 01, quando deveria ser 02.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para retificar a numeração dos autos a partir da inicial.

**9.2.46**

**PROCESSO: 4177-68.2012.8.10.0022 (41782012)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/12/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO MARANHÃO EM FAVOR DE J. D. da S., R. D. da S. e R. D. da S. REPRESENTADO POR F. A. D. X D. S. da S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/03/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi determinada a citação do executado em 14/02/2013; posteriormente, em correição realizada em março de 2013, a magistrada determinou o cumprimento de despacho anteriormente proferido, dentre outras providências; carta precatória recebida no juízo deprecado em 25/04/2013.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação regular, porém observado que a numeração dos autos está equivocada, vez que a inicial foi numerada como folha 01, quando deveria ser 02.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial retificar a numeração dos autos a partir da inicial.

9.2.47

**PROCESSO: 778-94.2013.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/03/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGOSO**  
**PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO MARANHÃO EM FAVOR DE R. E. S. C. X J. S. de C.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 04/04/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial em 04/04/2013, determinando a citação do requerido por edital, por se encontrar em local incerto e não sabido.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão de fl. 08-v não identifica o nome da magistrada por extenso; autuação irregular por ausência da classe processual.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome da magistrada, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer inserir na capa dos autos a classe da respectiva ação; cumprir o despacho de fl. 09.

9.2.48

**PROCESSO: 4177-68.2012.8.10.0022 (41782012)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/12/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO MARANHÃO EM FAVOR DE J. D. da S., R. D. da S. e R. D. da S. REPRESENTADO POR F. A. D. X D. S. da S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 05/03/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi determinada a citação do executado em 14/02/2013; posteriormente, em correção realizada em março de 2013, a magistrada determinou o cumprimento de despacho anteriormente proferido, dentre outras providências; carta precatória recebida no juízo deprecado em 25/04/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação regular, porém observado que a numeração dos autos está equivocada, vez que a inicial foi numerada como folha 01, quando deveria ser 02.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial retificar a numeração dos autos a partir da inicial.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.49

**PROCESSO: 2092-2012.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/06/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE**  
**PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO MARANHÃO EM FAVOR DE L. R. S. REPRESENTADA POR SUA MÃE L. R. S. X O. J. de S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/03/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi determinada a citação da parte requerida mediante carta precatória, a qual foi recebida no juízo deprecante em 22/10/2012, conforme AR juntado à fl. 13; processo correccionado em março de 2013, sendo determinado pela magistrada a devolução da carta precatória.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação regular, porém constatado que a numeração dos autos está equivocada, vez que a inicial foi numerada como folha 01, quando deveria ser 02.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para retificar a numeração dos autos a partir da inicial.

9.2.50

**PROCESSO: 3819-06.2012.8.10.0022 (38192012)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/10/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS**  
**PARTES: F. dos S. F. X R. F. F. representado POR R. dos S. F.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/03/2013 (audiência).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi designada audiência de tentativa de conciliação e ordenada citação do requerido, através da sua representante legal; na audiência realizada, foi concedido o prazo de 15 dias para a parte requerida apresentar contestação, e, após, que fossem encaminhados os autos à psicóloga; decorrido o prazo, foi certificada a ausência de manifestação da parte requerida; processo na secretaria judicial.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação regular, porém constatado que a numeração dos autos está equivocada, vez que a inicial foi numerada como folha 01, quando deveria ser 02.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para encaminhar os autos à psicóloga, conforme determinado à fl. 17 e para retificar a numeração dos autos a partir da inicial.

9.2.51

**PROCESSO: 4209-73.2012.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/12/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO**  
**PARTES: F. F. N. X J. DE F. N.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/03/2013 (correição).**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi indeferido o pedido de liminar, determinada a citação do interditando e designada audiência de interrogatório; o interditando se deu por citado ao comparecer à audiência, onde foi determinado o seu encaminhamento ao CAPS, para que fosse realizado exame médico; laudo social anexado aos autos em 13/03/2013; despacho proferido em 13/03/2013, determinando à parte autora que juntasse aos autos laudo de avaliação médica.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão sem fazer menção ao nome da magistrada; ausência de certidão acerca da expedição de mandados; processo paralisado em secretaria, aguardando o cumprimento do despacho de fl. 30; numeração dos autos está equivocada, vez que a inicial foi numerada como fl. 01, quando o correto seria 02.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação; para dar imediato cumprimento ao despacho de fl. 30; para providenciar a renumeração dos autos a partir da inicial.

**9.2.52**

**PROCESSO: 3817-36.2012.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/10/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**  
**PARTES: M. A. S. X M. E. A. S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 27/02/2013 (audiência).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial em 03/12/2012, determinando a citação do requerido e designando audiência preliminar; citação do requerido datada de 20/02/2013; sentença homologatória de acordo prolatada durante audiência realizada em 27/02/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão sem fazer menção ao nome da magistrada; ausência de certidão acerca da expedição de mandados; a numeração dos autos está equivocada, vez que a inicial foi numerada como fl. 01, quando o correto seria 02.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para providenciar a renumeração dos autos a partir da inicial.

## **10. IRREGULARIDADES CONSTATADAS E RECOMENDAÇÕES**

Em caráter geral, com o objetivo de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas, e especificamente, em razão do que foi constatado na 3ª Vara da Comarca de Itapecuru Mirim, o juiz corregedor deixa as seguintes recomendações:

**10.1 IRREGULARIDADE:** Processos paralisados em decorrência de morosidade da secretaria judicial para cumprimento das determinações exaradas pela magistrada.

**RECOMENDAÇÃO:** Maior diligência da Secretaria, quanto ao andamento dos processos e em relação ao cumprimento às determinações do Juízo, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas (item 9), devendo regularizar a situação.

**PRAZO:** 45 dias.

**10.2 IRREGULARIDADE:** Ausência ou irregularidade dos termos de conclusão que, por muitas vezes, não contém a designação do nome completo da magistrada.

**RECOMENDAÇÃO:** Considerando a irregularidade identificada, cabe recomendar à secretaria judicial que observe que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**PRAZO:** Imediatamente.

**10.3 IRREGULARIDADE:** Atos de secretaria sem a devida identificação do servidor que os praticou.

**RECOMENDAÇÃO:** Aos servidores para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PRAZO:** Imediatamente.

**10.4 IRREGULARIDADE:** Diversos processos com autuação irregular que, por vezes, ora não possuem a numeração atualizada do sistema Themis, ora não apresentam a classe processual, ou até mesmo a sua ausência.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ ou, ainda, acrescentar ou corrigir o cadastro da Classe Processual dos autos.

**PRAZO:** Imediatamente.

**10.4 IRREGULARIDADE:** Processos com ausência de certidão de expedição de mandados, ofícios ou cartas precatórias, além da indicação do oficial de justiça responsável pelo seu cumprimento.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para, quando da expedição de mandado ou ofício e sua respectiva entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; e para, quando da expedição carta precatória providenciar a juntada aos autos de uma via, certificando a exata data do envio, bem como identificando o número do AR.

**PRAZO:** Imediatamente.

## **11. RECLAMAÇÕES DO JUÍZO/CONSTATAÇÕES:**

**11.1** – Que no relatório fornecido pelo sistema Themis não consta a opção de processos aguardando cumprimento pela secretaria judicial, o que dificulta a precisão de informações quando da elaboração do Relatório Mensal de Atividades (RMA);

**11.2** – Atraso no cumprimento de cartas precatórias pelas comarcas do Estado do Maranhão. Que, atualmente, a produtividade nas ações de alimentos e execuções de alimentos é prejudicada. Que, na Vara, há 68 (sessenta e oito) processos aguardando cumprimento de cartas precatórias, dos quais 15 (quinze) retornaram com ofícios inexatos, os quais foram informados à Corregedoria.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**11.3** – Necessidade de treinamento de servidores, haja vista a maioria ser nova na função;

**11.4** – Problemas de eventuais quedas de energia;

**11.6** – Constatada a utilização pelo Juízo de tarjas coloridas que indicam a situação processual, facilitando, sobremaneira, a organização dos autos físicos no âmbito da secretaria judicial e no gabinete da magistrada.

**12. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES DO JUÍZO  
(ITEM 11)**

---

**12.1** – Encaminhamento de expediente à Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, para que verifique a possibilidade da inclusão de ferramenta no sistema *Themis PG* que possibilite ao magistrado a obtenção de relatório que indique a quantidade de processos aguardando cumprimento pela secretaria judicial;

**12.2** – Oficiar a magistrada solicitando que indique à Corregedoria Geral da Justiça as cartas precatórias encaminhadas por sua unidade jurisdicional que estão pendentes de cumprimento, intercedendo pela intervenção do corregedor-geral da Justiça perante os Juízos deprecados;

**12.3** – Encaminhamento de expediente à Presidência do Tribunal de Justiça deste Estado a fim de que viabilize treinamento aos servidores da unidade quanto ao uso do sistema *Themis*, bem como no tocante à rotina dos serviços de secretaria;

**12.5** – Encaminhamento de expediente ao diretor de engenharia do Tribunal de Justiça, solicitando providências relativas à necessidade de reforma do sistema elétrico do Fórum.

**13. ENCERRAMENTO**

---

Os trabalhos foram encerrados no dia 08 de maio de 2013, com a consequente confecção deste relatório, que apresenta dados sobre o corpo funcional, a tramitação dos processos, sobre a produtividade do Juízo, consignando as reclamações, reivindicações e sugestões formuladas pelo Magistrado e servidores, tecendo as devidas considerações para adoção das providências cabíveis.

Considerando a existência das irregularidades encontradas no item 10 deste Relatório, com o estabelecimento de prazo para saná-la, entende-se que cumpre tão somente consignar o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da ciência deste Relatório,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

para que o magistrado informe a esta Corregedoria Geral da Justiça acerca da resolução das referidas irregularidades.

São Luís (MA), 27 de junho de 2013.

**NELSON FERREIRA MARTINS FILHO**  
Juiz auxiliar da Corregedoria Geral da  
Justiça



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

---

**RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2013**

---

**Órgão:** 3ª Vara da Comarca de Açailândia - Fórum Dr. José Ribamar Fiquene – Av. Edilson Caridade Ribeiro, s/n, Residencial Tropical.

**Jurisdição do Órgão:** Comarca de Açailândia.

**Período Correcional:** 08 de maio de 2013.

Vistos etc.

Trata-se de Relatório de Correição Geral Ordinária realizada na 3ª Vara da Comarca de Açailândia/MA, elaborado pelo Excelentíssimo Senhor Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, juiz auxiliar desta Corregedoria.

Diante da regularidade do procedimento, aprovo o referido relatório, por seus próprios termos.

Assim, envie-se cópia deste Relatório ao Plenário do Tribunal de Justiça, ao juiz da unidade jurisdicional correcionada, e, ainda, ao Corregedor Nacional da Justiça, conforme disposto no artigo 25 e § 3º do artigo 6º da Resolução nº 24/2009 do Tribunal de Justiça.

Dê-se ciência.

São Luís (MA), 27 de maio de 2013.

**Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA**  
corregedor-geral da Justiça

**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**ANEXO I**

**PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES DO JUÍZO  
(ITEM 11)**



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 15422013  
Código de validação: 74422A14F3

São Luís (MA), 26 de agosto de 2013.

A Sua Excelência a Senhora  
**Dr<sup>a</sup>. ALESSANDRA COSTA ARCANGELI**  
Juíza de Direito da 3<sup>a</sup> Vara da Comarca de Açailândia

**Assunto: Recomendação quanto aos processos de carta precatória.**

Senhora Juíza,

Cumprimentando-a, e considerando a constatação, durante a realização da Correição Geral Ordinária nessa unidade, no dia 08 de maio de 2013, solicito que indique à Corregedoria Geral da Justiça as cartas precatórias encaminhadas por sua unidade jurisdicional que estão pendentes de cumprimento, intercedendo pela intervenção do corregedor-geral da J perante os Juízes deprecados.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/08/2013 11:45 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 15442013  
Código de validação: 17D2E49453

São Luís (MA), 26 de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
**Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR**  
D.D Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
LOCAL

Assunto: **Solicitação de providências referentes à correição geral ordinária na 3ª Vara da Comarca de Açailândia/MA.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, apresento a Vossa Excelência às considerações decorrentes da realização de correição geral ordinária na 3ª Vara da Comarca de Açailândia, na data de 08 de maio de 2013, consubstanciadas na solicitação para inclusão no programa de treinamento dos servidores da unidade no que se refere ao Sistema *Themis*, e organização/rotina de processos na secretaria.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/08/2013 11:46 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 15432013  
Código de validação: E304AA663A

São Luís (MA), 26 de agosto de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor  
**PAULO ROCHA NETO**  
Diretor de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
Nesta

Assunto: **Solicitação de providências para alteração no sistema *ThemisPG*.**

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, e considerando à necessidade relatada na correição geral ordinária na 3ª Vara da Comarca de Açailândia durante a realização da correição geral ordinária nesta unidade, no dia 08 de maio de 2013, acerca da possibilidade de inclusão de ferramenta no sistema *Themis PG* que possibilite ao magistrado a obtenção de relatório que indique a quantidade de processos aguardando cumprimento pela secretaria, solicito apreciação e providências para o saneamento das dificuldades apontadas na referida unidade.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/08/2013 11:46 (CLEONES CARVALHO CUNHA)